

CURT HADLICH

O PROCESSO DISCURSIVO EM ATOS
ADMINISTRATIVOS UNIVERSITÁRIOS

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado
em Ciências da Linguagem como requisito parcial
à obtenção do grau de Mestre em Ciências da
Linguagem.

Universidade do Sul de Santa Catarina

Orientadora: Profa. Dra. Solange Leda Gallo

Tubarão, 2005

CURT HADLICH

O PROCESSO DISCURSIVO EM ATOS
ADMINISTRATIVOS UNIVERSITÁRIOS

Esta dissertação foi julgada adequada à obtenção do grau de Mestre e aprovada em sua forma final pelo Curso de Mestrado em Ciências da Linguagem em Ciências da Linguagem da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Tubarão, SC, 05 de dezembro de 2005.

Profa. Dra. Solange Leda Gallo
Unisul

Profa. Dra. Marci Fileti Martins
Unisul

Profa. Dra. Suzy Lagazzi
Unicamp

Agradeço à minha querida esposa Nilva, e aos meus filhos Fernando e Lúdia por todo o apoio e incentivo prestados na concretização deste trabalho.

À Professora e amiga Solange, pela excelente orientação dada, motivando cada passo na perspectiva discursiva.

RESUMO

Compreender *como* funcionam os processos discursivos em atos administrativos universitários é a temática desta dissertação. Para essa compreensão deve-se levar em conta que o discurso jurídico, presente nos documentos legais, está inscrito no seio da comunidade acadêmica, onde o gestor universitário está envolvido por relações hierarquizadas e autoritárias do tipo comando-obediência.

A abordagem do tema se dá na perspectiva discursiva, que põe em relação sujeitos e sentidos afetados pela língua e pela história, em que a tensão e o conflito são aspectos constitutivos da linguagem. E o sujeito do discurso está inserido no cotidiano das relações interpessoais marcadas pelo juridismo. Nesse sentido, utiliza-se como recorte a Resolução n. 24/03-GR, de uma universidade ligada ao sistema Acafe, a qual dispõe sobre a uniformização de atos administrativos, sua elaboração, redação e competência para expedir-los no âmbito da comunidade acadêmica.

Palavras-chave: processos discursivos, discurso jurídico, juridismo

ABSTRACT

Understanding how discursive processes in university administrative acts work is the topic of this thesis. Therefore, one must take into account that the legal discourse found in documents is inscribed in the heart of the academic community, where the head of the university is surrounded by hierarchy-based and authoritative command-obedience relations.

The topic is approached from the discursive standpoint, which draws a relationship between subjects and meanings affected by both language and history, where tension and conflict are constituent aspects of language. And the subject of discourse is placed in the day-to-day of the interpersonal relations marked by juridism.

Thus, the example used was that of Resolution No. 24/03-GR of an Acafe System-linked university, which regulates the standardization of administrative acts, as well as their formulation, wording and competence to expedite them in the academic community sphere.

Keywords: discursive processes; legal discourse; juridism

SUMÁRIO

Introdução	6
Objetivo Geral	9
Capítulo I	
Referencial teórico da Análise do Discurso	10
Capítulo II	
Contextualização do direito administrativo	
2 O direito administrativo no mundo jurídico	21
2.1 O princípio da legalidade e da legitimidade	22
2.2 Histórico do direito administrativo	23
2.3 Características gerais do direito administrativo	32
2.4 Direito administrativo e outros ramos do direito	33
2.5 Formas de expressão do direito administrativo	35
2.6 Ato administrativo e Estado de direito	36
2.7 Noção de ato administrativo	37
2.8 Outros aspectos do ato administrativo	38
Capítulo III	
A questão da ambigüidade, da determinação e da não contradição	40
3 A contribuição de Foucault	44
3.1 A ambigüidade e dominação do jurídico pela língua	46
3.2 A forma-sujeito e o sujeito-de-direito	50
3.3 A presença da elipse e da incisa	52
Capítulo IV	
Análise	
4 Aspectos metodológicos	56
4.1 Análise do recorte exemplar do corpus	60
Conclusões	73
Considerações finais	79
Referências bibliográficas	82
Anexo: Resolução n. 24/03-GR	84

Introdução

Os documentos legais produzidos em uma universidade constituem campo de análise importante para a explicitação das relações de poder que nos cercam e que regulam o nosso cotidiano.

Através da Análise do Discurso, que procura trabalhar através do método discursivo a ambigüidade, o equívoco, a polissemia, vê-se como o sujeito se inscreve frente a seus direitos e deveres. No caso deste estudo, observaremos essa forma de inscrição no seio da comunidade acadêmica, como gestor universitário, envolvido que está por relações hierarquizadas e autoritárias de comando-obediência.

Este trabalho pretende verificar como se dá essa relação de poder e sua permanente tensão entre a paráfrase – permanência de sentido, e a polissemia – geradora de novos sentidos.

A partir desse enfoque, é importante tornar visível o movimento da compreensão dos processos de significação que certa Resolução universitária atesta. Enfim, detectar os gestos de interpretação que nela se inscrevem. Em outras palavras, tornar compreensível a textualização do político, isto é, a simbolização das relações de poder.

O texto apresenta-se como manifestação material do discurso, que também é lugar de jogo dos sentidos, de trabalho da linguagem, de funcionamento da discursividade. Por isso, este trabalho quer compreender como

os sentidos estão nos textos reguladores da Universidade e como eles podem ser lidos. Uma vez atingido o processo discursivo, que é o que faz o texto significar, o texto analisado desaparece como referência específica, para dar lugar à compreensão de todo um processo discursivo do qual ele faz parte.

Selecionamos, como exemplar para a análise, um texto jurídico produzido no interior de uma Instituição Universitária Comunitária, que é a Resolução n. 24/03-GR, e que dispõe sobre a uniformização dos atos administrativos, sua elaboração, redação e competência para expedi-los.

Numa primeira leitura, constata-se que essa Resolução, ainda em vigor, trata da uniformização ou padronagem na elaboração de Editais, Portarias, Instruções Normativas, Instruções e Resoluções – documentos que regem a vida universitária. A própria maneira como está redigida é o modelo a ser seguido por quem elabora esse tipo de documento, além de conter os modelos que também reforçam o padrão dessa Universidade de produzir tais expedientes.

Entretanto, ao circular na instituição, este documento proporcionou diversas e contraditórias leituras e interpretações que, em tese, deveria ser única, pois o objetivo do documento era justamente o de dinamizar a máquina administrativa dos campi universitários e eliminar ambigüidades.

Esse documento legal da Universidade trata, ainda, da sua própria elaboração e redação, elencando o que é “permitido ou proibido”, ou seja, conforme a necessidade de ‘regulamentar’ determinada atividade universitária, vem explicitado nos diversos artigos o que pode conter cada documento, observadas as regras do Estatuto fundacional.

E, por fim, a Resolução trata da competência para expedir documentos reguladores, isto é, quem é que pode expedir determinado documento. Aí, verifica-se que somente nas posições de Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Campus e Coordenador de Curso é que se está habilitado e credenciado para essa finalidade.

Os sujeitos que ocupam essas funções constituem a equipe diretiva dessa instituição e estão historicamente determinados pelas condições de produção desse discurso acadêmico-legal, cujos efeitos de sentido não são homogêneos e geram ambigüidades/gestos de interpretação diferenciados.

Objetivo Geral

Nosso objetivo, então, é compreender como se textualiza esse discurso jurídico no contexto universitário. Por que ele ensejou a afirmação de que “isso se explica por si só” em resposta à indagação feita “ como vou entender isto”?

Nesse sentido, partindo da premissa jurídica “de que todos são iguais perante a lei”, compararemos esta com a premissa lingüística de que todos os falantes de uma mesma língua (idioma) compartilham os mesmos sentidos.

Contraopondo-se a essas premissas, desenvolveremos uma outra, de caráter discursivo, que postula a diferença como premissa, diferença entre sujeitos, ou seja, diferença de natureza histórica, social e ideológica.

Capítulo I

Referencial teórico da Análise do Discurso

Fazemos, aqui, uma abordagem da Análise do Discurso, que leva em conta o homem na sua história, os processos e as condições de produção da linguagem, tanto a relação entre a língua e os sujeitos que a falam, como as situações histórico-ideológicas em que se produz o dizer.

Então, de início, a Análise do Discurso não procura atravessar o texto para encontrar um sentido do outro lado – o que este texto quer dizer – mas a questão a ser colocada é – **como** este texto significa. Em outras palavras, a questão a ser respondida não é “o quê”, mas o “como”, pois os textos têm uma materialidade simbólica própria e significativa, concebidos que são em sua discursividade, porque as palavras são “sempre-já” carregadas de sentidos que não sabemos como se constituíram e que no entanto significam em nós e para nós.

A noção de discurso, segundo Orlandi(2003), “distancia-se de modo como o esquema elementar de comunicação dispõe seus elementos, definindo o que é mensagem”. Para a Análise do Discurso, não se pode conceber os elementos emissor, receptor, código, referente e mensagem de forma estanque, como se a linguagem estivesse fora do sujeito e não fosse elemento constitutivo de sua identidade. Além disso, para a Análise do Discurso, não é intencional e nem consciente a relação dos sujeitos com a linguagem. Pelo discurso o sujeito é dito, muito mais que diz.

É a partir dessa perspectiva que se deve pensar a Análise do Discurso e o conseqüente funcionamento da linguagem que “põe em relação sujeitos e sentidos afetados pela língua e pela história”. É preciso partir da premissa que há um complexo processo de constituição desses sujeitos e dos sentidos:

São processos de identificação do sujeito, de argumentação, de subjetivação, de construção da realidade. (...) Não assentamos esse esquema na idéia de comunicação. A linguagem serve para comunicar e para não comunicar. As relações de linguagem são relações de sujeitos e de sentidos e seus efeitos são múltiplos e variados. Daí a definição de discurso: o discurso é efeito de sentidos entre locutores. (Orlandi, E. Análise de Discurso, Princípios e Fundamentos, 2003, p.21)

Além disso, é preciso lembrar que a linguagem não é só lugar de poder: ela também é lugar do possível, da ambigüidade, do equívoco, do polissêmico. E também lugar da luta do sujeito.

Dentro dessa perspectiva, a Análise do Discurso mostra que a tensão e o conflito são aspectos constitutivos da linguagem, que não pode ser pensada em termos de “interação comunicativa”. É necessário explicar que essa tensão é historicamente determinada e é vivida pelo sujeito do discurso inserido no cotidiano das relações interpessoais marcadas pelo juridismo, segundo Suzy Lagazzi (1988).

Outro aspecto a ser levado em conta é a dualidade da linguagem: ela é lugar de poder, mas também de possibilidade de transformação. Por isso, não podemos conceber o homem sem linguagem: a língua obriga-nos, antes de mais nada, a afirmar. Não interessa ao poder privilegiar a dúvida, a negação.

Ora, se a linguagem é lugar de poder e de tensão, ela também é lugar de ambigüidade e de silenciamentos. É necessário apreender os processos discursivos, através da materialidade lingüística dos produtos, para se chegar ao funcionamento que produz o “juridismo”, ou seja, deslocar o sujeito da responsabilidade que lhe é imputada em seus atos e palavras.

Daí por que, o juridismo, inscrito nas relações pessoais, materializa formas de o sujeito se inscrever no cotidiano frente a seus direitos e deveres, nas relações hierarquizadas tipo comando-obediência.

Para Orlandi (1996), a literalidade do sentido mostra o *conflito entre o produto, o institucionalizado e o que tem de se instituir (...) uma tensão constante com o que se poderia ser*. Segundo a autora, é um sentido dominante que se institucionaliza como produto da história: o resíduo de poder. O senso comum, que faz o mundo parecer literal, produz o efeito de um sujeito transparente, assim como o sentido institucional.

Daí por que Barthes (1978) afirmar que é preciso desconfiar de tudo que pareça evidente, daquilo que se apresenta como senso comum, pois só

assim teremos uma crítica social fundada no filosófico, no histórico, no político.

A Problemática do Poder

Levando-se em conta todo tipo de diferenças que marcam as instituições, pode-se enfocar com propriedade e com a devida pertinência a questão que está implícita neste trabalho: a problemática do poder.

Segundo Clastres(1978), “não existe sociedade sem poder,(...) que o poder é imanente ao social. (...)Trata-se do poder político,(...) aludimos ao espaço político, em cujo centro o poder coloca a sua questão.(...) Mesmo nas sociedades onde a instituição política está ausente(...), mesmo aí o político está presente, mesmo aí se coloca a questão do poder”.

Ainda de acordo com esse autor, não é a existência do poder que se deve questionar, mas sim a concepção que se tem dele: “Nossa cultura, desde as suas origens, pensa o poder em termos de relações hierarquizadas e autoritárias de comando-obediência”.

Nesse contexto, pode-se afirmar que o poder, além do aspecto político, também está inscrito nas instituições e nas relações que constituem a sua existência na organização social. Ao poder podem ser atribuídos vários sentidos como ‘poder é querer’, ‘manda quem pode, obedece quem tem juízo’ e assim por diante. Por outro lado, o poder tem status, soberania,

dá prestígio a quem o exerce e marca, de alguma forma, os sujeitos que estão em posições também de poder, só que em níveis inferiores na constituição da organização de que fazem parte.

Em um contexto maior, verifica-se no Art. 1º. da Constituição da República Federativa do Brasil que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Assim, o Estado de direito funciona mediante o poder e, por consequência, todos os discursos inscritos pelos poderes são decorrentes daquele onde os sujeitos vivem suas realidades lingüísticas, sociais, culturais, ideológicas e históricas determinadas por uma legislação. E a universidade insere-se nessas relações de poder porque lá a diversidade que a constitui em instâncias representativas, tem que ser regulada, inclusive para a manutenção do *status quo*.

Nessa direção, Lagazzi (1988), em o *Desafio de dizer não*, entende que a concepção de Estado está diretamente vinculada à *fundamentação do poder jurídico*, ou seja, é o Estado-capitalista que se funda na divergência de interesses, divergência essa que resulta em direitos e deveres conflitantes, cujas relações de poder estão ligadas à coerção e são relações hierarquizadas e autoritárias de comando-obediência. É o poder coercitivo histórico, determinado.

Essas relações hierarquizadas e autoritárias de comando-obediência ou ‘manda quem pode, obedece quem tem juízo’, presentes nas mais diversas situações e em diferentes contextos sociais, levam as pessoas a se relacionarem dentro de um espaço de tensão, permeado por direitos e deveres, responsabilidades, cobranças e justificativas, tudo para dar conta do discurso ‘jurídico-ordenativo-administrativo’ decorrente e fundado no Estado de direito.

É o que se pode chamar de *ideologia jurídica*, que ignora a ambigüidade no sujeito, em que o nível hierárquico superior da organização tem a ilusão de unicidade junto a um corpo diretivo repleto de sujeitos assujeitados.

A partir dos estudos de Haroche(1992), compreendemos a figura do sujeito responsável, definido por Suzy Lagazzi como *sujeito-de-direito*, em que os imperativos da expansão econômica, a partir do século X, conduziram a uma redefinição até então marcado fortemente pela dominação da Igreja mediante a existência de um ‘sujeito religioso’, submisso à ideologia cristã e assujeitado às práticas e ritos religiosos do século XIII, principalmente. Essa ideologia apoiava-se no direito das pessoas, mais que no direito centrado das relações econômicas.

No entanto, as mudanças econômicas, do século X em diante, propiciaram o enfraquecimento da Igreja dentro do sistema feudal e, em contraponto à economia rural, surge uma economia artesanal e urbana, que

cristalizou a importância da educação e da comunicação escrita, além de inscrever-se no aparelho jurídico, que foi necessário criar, para atender as demandas dos direitos, conflitos e interesses dos cidadãos.

A esse novo sujeito responsável por suas ações, com o fundamento do poder jurídico, atribuiu-se direitos e deveres que regulassem suas relações na nova ordem econômica entre senhores feudais e seus vassallos. Entre esses sujeitos, as relações pessoais passaram a relações econômicas pelos pagamentos dos serviços prestados, bem como em troca da liberdade. Os vassallos endividavam-se, e assim eram levados a uma sujeição econômica, em substituição a uma sujeição pessoal até então existente.

O sujeito religioso, dominante primeiro, porém enfraquecido agora, passa a centrar suas atividades em si mesmo, com suas próprias intenções, motivações e interesses, fazendo ruir a obediência absoluta à lei divina. Com o avanço do poder jurídico, a constituição do Estado de direito tornou-se uma nova forma de assujeitamento que Pêcheux (1975b) denomina como a *forma plenamente visível da autonomia*.

Dentro dessa perspectiva, a configuração do sujeito-de-direito interessa a este trabalho, porque hoje a responsabilidade é uma noção constitutiva do caráter humano, da pessoa, do cidadão inscrito que está não só no Estado de Direito, mas principalmente inscrito na hierarquia de poder. Assim também acontece nas relações da Universidade, um espaço de tensão permeado por direitos e deveres, responsabilidades, cumprimentos de

natureza jurídica, administrativa e pedagógica. A esse conjunto, que envolve as pessoas, os direitos dos cidadãos, as competências, os deveres e a funcionalidade jurídica, e que também gera conflitos, Suzy Lagazzi (1988) denomina de *juridismo*.

Entretanto, não se pode esquecer de mencionar que a linguagem – presente nesse juridismo – é lugar de poder e de possibilidade de transformação, porque não se pode conceber o homem isolado da linguagem. Como instância primeira e necessária à constituição do sujeito, conforme Benveniste (1995), a linguagem é o próprio lugar de poder, pois pela linguagem somos obrigados a nos dizer, a nos identificar.

Barthes (1978) afirma que o poder se manifesta na língua pela “autoridade da asserção”. Segundo o autor, a língua é imediatamente assertiva, e a negação, a dúvida, a possibilidade, a suspensão de julgamento requerem operadores particulares. Assim, pode-se afirmar que a língua, e por trás dela o poder, nos obrigam, antes de qualquer coisa, a afirmar.

Por que isto? Porque não interessa ao poder privilegiar a dúvida, a negação, a possibilidade, pois se o fizer, estará abrindo outras possibilidades, outros caminhos. Por isso, a asserção é a forma mais segura da expressão do poder, da expressão da autoridade, porque é onde existe o menor espaço para qualquer mudança. Mas, ainda assim, é um espaço de tensão, de conflitos históricos inscritos e determinados pela ideologia. Isso porque, ao afirmar algo, no mínimo se está deixando de afirmar outros sentidos que, no entanto seriam possíveis naquelas mesmas condições.

Desse modo surge a ilusão subjetiva que nos coloca como origem da linguagem, proporcionando-nos a sensação de domínio sobre as palavras e transparência do sentido, impedindo-nos de enxergar o poder inscrito na linguagem. O sujeito-de-direito se vê como centro de decisão, centro de poder, reafirma o sujeito da enunciação, que necessita enxergar-se como origem de seu discurso para falar. Pelo esquecimento número 2, segundo Pêcheux (1975b), apaga-se no interior da formação discursiva que nos domina, a maneira pela qual selecionamos certas palavras, certas expressões, e não outras.

Pêcheux (1975b) emprega a expressão *forma-sujeito* para designar o *sujeito ideológico*, o *indivíduo interpelado-constituído em sujeito pela Ideologia*. Em outras palavras, através do esquecimento número 1, segundo Pêcheux:

O sujeito se constitui pelo esquecimento daquilo que o determina(...)a interpelação do indivíduo em sujeito de seu discurso se efetua pela identificação do sujeito à formação discursiva que o domina(...): essa identificação, fundadora da unidade(imaginária) do sujeito, repousa sobre o fato de que os elementos do interdiscurso,(...) que constituem, no interior do discurso do sujeito, os traços daquilo que o determina, estão re-inscritos no interior do discurso do próprio sujeito(...) os indivíduos são interpelados em sujeitos-falantes pelas formações discursivas que representam, no interior da linguagem, as formações ideológicas que lhes correspondem.(Lagazzi, Suzy. O desafio de dizer não, citando Pêcheux,1988,p.24-5)

Ora, o sujeito se constitui no interior de uma formação discursiva e estabelece uma relação de identificação com os sentidos dessa formação e também com outras formações discursivas que se entrecruzam, o que acaba tornando-se instantaneamente assumido como parte da história desse sujeito, que não pré-existe a ele. Trata-se, pois, de uma constituição mútua, em que o sujeito se constitui no interior de uma formação discursiva, mas ao mesmo tempo constitui uma relação própria com ela, relação essa permeada pela história desse sujeito.

A forma-sujeito é realmente dialética. Não se pode reduzi-la a uma reprodução homogênea pré-determinada porque o sujeito não é totalmente manipulado pela ideologia, tampouco está à mercê da formação discursiva que o domina. Tratando-se de sujeito e de seus discursos, não existe homogeneidade.

Entende-se assim que uma formação discursiva é lugar de reprodução e também de transformação, até porque uma mesma formação discursiva não é homogênea, isenta de contradições.

Por isso, para este trabalho, é importante dizer que há confrontos entre as diferentes formações discursivas e inclusive no interior de uma mesma formação discursiva que acaba refletindo na relação de identificação do sujeito com essas formações discursivas e seus respectivos contratos.

Com o apagamento, para o sujeito, da interpelação ideológica que lhe constitui (esquecimento n.1), apaga-se a maneira pela qual as palavras se inscrevem dentro de uma formação discursiva.

Como já mencionado anteriormente, a linguagem é lugar de poder e de tensão, mas o importante é que essa linguagem também oferece recursos para jogar com esse poder e com essa tensão.

O que se pode observar é que o poder procura eliminar ambigüidades e as possibilidades que a linguagem nos dá para fugir ao controle que ele quer seja absoluto.

Por esse motivo não se pode falar de qualquer modo para significar de maneira específica. Por exemplo, a instância jurídica tem seu modo de expressão lingüística-discursiva e desse modo exerce sua coerção à forma de significar nesse discurso.

Capítulo II

Contextualização do Direito Administrativo

2 O Direito Administrativo no mundo jurídico

O direito administrativo pode ser definido como disciplina científica e didática, isto é, como objeto de estudo e de ensino e também como corpo de regras jurídicas.

Sob estes dois ângulos, a definição do direito administrativo comporta certa porção de relatividade ou de imprecisão e mesmo, sob certos aspectos, algo de arbitrário.

Nesse trabalho de busca por uma definição mais precisa, os doutrinadores se empenham há mais de um século, sem que haja unidade de vistas a respeito.

Nesse sentido, não só a divisão da ciência do direito em dois ramos – *público* e *privado*, também a subdivisão do direito público em diversos campos é mais de natureza pedagógica do que de índole científica, e tem valor muito relativo. Essa relatividade, porém, é que interfere quando se pretende delimitar o âmbito do direito administrativo.

Entretanto, no quadro geral de direito, especificamente no direito público, é que se coloca o direito administrativo que, de modo algum, é subordinado ao direito constitucional ou a outro ramo do direito público, mas todos

estão sujeitos às categorias gerais desse direito público, inconfundíveis com as matrizes que orientam o direito privado.

2.1 O princípio da legalidade e da legitimidade

Todos os que cultivam o direito, em qualquer dos seus ramos, apóiam-se no princípio da legalidade, que é o juízo categórico e necessário, segundo o qual a Administração está submetida à lei, lei que ela própria editou. Nessa direção, nenhum ato jurídico é válido a não ser que seja conforme as regras editadas pelo Estado. Mesmo a mais alta autoridade deve “suportar a lei editada”, até que seja derogada por outra mais recente.

Aceito como proposição histórica determinada em que “ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa a não ser em virtude da lei”, o princípio da legalidade paira sobranceiro sobre os sistemas jurídicos do Estado de direito, sendo, portanto, a base e diretriz para os atos de Administração.

Legalidade, segundo Cretella (1999), é a qualidade daquilo que é conforme a lei. A legalidade exprime, então, a conformidade ao direito e é sinônima de regularidade jurídica. Aplicado à Administração, o princípio de legalidade expressa a regra segundo a qual a Administração deve agir de acordo com o direito. Só assim seus atos são legitimados, pois estão baseados na lei editada como, por exemplo, os regulamentos.

Destaca-se nesse aspecto que as regras jurídicas estão submetidas a uma *legalidade de conteúdo variável*, já que se dispõem em escala hierárquica, de natureza principalmente formal e reproduzem a hierarquia das autoridades administrativas que as editam. Além disso, a legalidade deve levar em conta uma certa regra psicológica: a obrigação de levar em conta, ao agir, o interesse público tomado aqui não como aspiração de uma coletividade, mas sim o momento e a conveniência para todos.

2.2 Histórico do Direito Administrativo

Se em qualquer tipo de Estado, antigo ou moderno, as funções legislativas ou jurisdicionais são interrompidas, o mesmo não se verifica no que diz respeito à Administração que continua assegurando as condições mínimas de sobrevivência a direção e o funcionamento dos serviços públicos.

Considerando que a Administração é de todos os tempos e de todos os povos,¹ visto que o estudo do direito administrativo é de origem bastante recente², é importante que se compreenda o retrospecto histórico do direito administrativo, pois por mais simples e rudimentar que seja o aglomerado humano, nunca podem estar ausentes as funções administrativas que regem a vida das instituições.

2.2.1 Direito administrativo na Grécia

¹ Posada de Herrera, há mais de um século, proclamava, ao iniciar seu curso na Escola Imperial de Madrid: “A Administração, senhores, é de todos os tempos e de todas as sociedades” (*Leciones*, 1843, vol. I, p.18).

² Laferrière: “O direito administrativo, considerado como ciência, é de data recente. Em todas as épocas, houve instituições administrativas, mas o direito administrativo, propriamente dito, não se constituirá” (*Cours*, 5ª.ed., 1860, vol. I, p. XVIII).

A consulta aos históricos das repúblicas helênicas ou de quaisquer outros povos civilizados da antigüidade revela numerosas instituições destinadas à proteção da ordem interna e da defesa externa, bem como dos interesses coletivos mais importantes dos cidadãos. Mediante a consulta das obras de Aristóteles, é possível obter alguns dados a respeito da administração de algumas cidades gregas.

Os governos dessas cidades (gregas) tinham a superintendência da indústria e do comércio, notadamente onde havia um mercado importante, a inspeção dos edifícios públicos, a polícia das casas e das ruas, assim como dos campos e dos bosques. Tinham, também, recebedores e tesoureiros das rendas públicas, funcionários cuja tarefa consistia em redigir os documentos relativos aos procedimentos legais e às decisões judiciais.

Nos Estados como Esparta, existiam funcionários especialmente dedicados a vigiar a formação dos jovens, além de ter um superintendente das comidas públicas. Atenas, com sua importante legislação referente à fiscalização dos dinheiros públicos, lançou os alicerces históricos dos Tribunais de Contas que existem hoje em quase todos os países civilizados. Assim, tem-se, desde aquela época, um aferidor rigoroso da consciência democrática de um povo, pois só onde este vote as leis e lhe fiscalize a execução, é que se manifesta a autêntica democracia.

2.2.2 Direito administrativo em Roma

Os romanos que alcançaram o supremo grau de desenvolvimento no campo do direito privado, não se descuidaram da questão administrativa, fundamental no povo que estruturou a mais extensa e perfeita máquina de colonização do mundo antigo.

Sem o equilibrado sistema de coordenação entre Roma e os povos conquistados, não teria sido possível estabelecer e manter por tanto tempo o mais extraordinário império – assegurado por armas e regido por leis – para cuja missão os romanos julgavam terem sido predestinados pelos deuses³.

Jurisconsultos romanos como Gaio, Papiniano e Calístrato, não ficaram indiferentes a diversos assuntos concernentes ao direito público, discutindo-os e regulando-os em função do Estado romano. As *Institutas* do Imperador Justiniano, que se referem aos terrenos de marinha e aos acrescidos aos da marinha, já conceituavam as praias, considerando-as como coisas comuns a todos, permitindo que nelas se fizessem construções.

No *Digesto*, composto de cinqüenta livros, entretanto, é que se verifica a preocupação romana com os assuntos de interesse coletivo, em que fica

³ O poeta Vergílio, em célebre verso, colocado na boca de Anquises, sintetiza o papel reservado no futuro ao povo romano, profetizando: “Lembra-te, ó romano, de governar os povos com teu império. Cabem-te estas artes: impor a paz e os costumes, poupar os submissos e debelar os soberbos” (*Eneida*, Canto VI, versos 851-853)

evidenciado o bom funcionamento da máquina administrativa latina a serviço de um povo que tinha a missão de dominar o mundo.

Em Roma, todos os funcionários administrativos agiam com o caráter de delegação do Imperador, cujas linhas gerais de organização administrativa romana conservaram-se na França e na Alemanha, quando se tentou restabelecer o Império.

2.2.3 Direito administrativo na Idade Média

A esse período de dez séculos, denominado Idade Média, em que houve a implantação e propagação do islamismo, das heresias e das cruzadas, uma série de fatos históricos ocasionaram profundas transformações sociais, políticas e econômicas que se estendem até o renascimento.

Localizam-se, nesse período, especialmente nos séculos IX a XII, o *regime feudal* e o *período comunal*, cuja divisão não se encontra nos livros de História, mas acha-se consagrada pelos autores do direito administrativo.

A fase da *administração feudal*, com base no elemento arbitrário e patrimonial, não oferece clima propício para o funcionamento de um sistema governado por leis administrativas, pois a autoridade central, sem forças suficientes, tinha com as diversas partes dos lugares vizinhos apenas relações acidentais e esporádicas sob a forma de serviços militares e civis.

A fase da *administração comunal*, baseada no modelo da constituição municipal romana, no início do século XII, deu-se através da revolução das

comunas que criou organização e administração novas por influência dos burgueses e das corporações de artes e ofícios.

Encontra-se a partir daí uma tradição jurídico-administrativa nos Estatutos e nas Ordens Comunsais como, por exemplo, a da responsabilidade e a do sindicato dos administradores públicos.

Encerrada a Idade Média, surge o Renascimento, que abre perspectivas para o mundo moderno. Então, é necessário dividir a história do direito administrativo através de Nações e Estados, porque no ramo do direito público é mais visível, em relação aos demais ramos jurídicos, a influência do caráter, do espírito e das condições específicas de cada agrupamento humano, politicamente organizado.

2.2.4 Direito administrativo na França

A profunda alteração social, política e econômica que a Revolução Francesa, de 1789, produziu, derrubando a realeza e influenciando em todas as instituições do país, refletiu-se, de imediato, na ordem jurídica, pois antes dessa Revolução, o que existia era “uma Administração complicada e centralizada”⁴, um direito de polícia⁵.

O ato de nascimento do direito administrativo é geralmente considerado como a Lei 28, de 1800, nas primeiras décadas do século XIX, que deu à

⁴ Gascón Y Marin, Tratado de derecho administrativo, 11ª.ed., 1950, vol. I, p.14

⁵ “O direito de polícia constituiu o precedente histórico do direito administrativo” (Zanobini, *Corso di diritto amministrativo*, 6ª.ed., 1950, vol. I, p.33)

Administração francesa, pela primeira vez, uma organização juridicamente garantida e exteriormente obrigatória.

É evidente que o direito administrativo não se formaria, de imediato, só pela edição de uma lei. Outros fatores deram também a sua contribuição como as concepções político-institucionais que propiciavam o surgimento de normas norteadoras do exercício dos poderes estatais, pois tinham clara conotação de limitação e controle do poder e de garantia dos direitos individuais.

Assim, as idéias relativas ao Estado de direito, que emergiam nas primeiras décadas do século XIX, tornaram-se fator propício para a formação do direito administrativo. O mesmo se pode dizer quanto à teoria da separação de poderes, já que a atribuição da função executiva a um específico setor estatal facilitou a formação de um direito da Administração, com individualidade própria.

Nas *Preleções*, Macarel preocupa-se com a Administração, definindo o espírito e o método de trabalho a vigorar dali em diante: “Quanto a nós, senhores, só teremos de preocupar-nos com o direito positivo: o tempo em que vivemos é particularmente amigo desse gênero de estudos”⁶.

Dos muitos autores sobre a matéria, os dos franceses tiveram mais repercussão, pois formam o núcleo original da doutrina do direito administrati-

vo e têm papel relevante na formação desse direito. Em 1819, criou-se, em Paris, a cátedra de “direito público e administrativo”, regida por De Gerando.

Além dos autores franceses, sobretudo, muito contribuiu para a elaboração original do direito administrativo a jurisprudência do Conselho de Estado francês, que tinha a tarefa de emitir pareceres sobre litígios referentes à Administração, pareceres estes acatados geralmente pelo Chefe do Executivo francês. A elaboração jurisprudencial do Conselho de Estado norteou a construção do núcleo de muitos institutos e princípios do direito administrativo.

Na segunda metade do século XIX consolidou-se a sistematização desse direito administrativo, para a qual concorreram jurisprudência e obras de autores franceses, bem como obras de autores italianos e alemães. Formou-se um núcleo básico com os seguintes temas: autoridade do Estado, personalidade jurídica do Estado, capacidade de direito público, ato administrativo unilateral e executório, direitos subjetivos públicos, interesse legítimo, jurisdição administrativa, poder discricionário, interesse público, poder de polícia, hierarquia e contratos administrativos.

2.2.5 Direito administrativo nos países latino-americanos

⁶ Macarel, *Cours de droit administratif*, 2^a.ed., 1852, vol. I, p.30

Na América Latina, temos de um lado o Brasil, com uma produção significativa de tratados gerais e monografias, e de outro, os países de fala espanhola como a Argentina que merece especial atenção como relevante centro de elaboração científica do direito administrativo, além de países como o Uruguai, o Chile, o México, a Colômbia, a Venezuela, a Bolívia e Cuba.

A contribuição da Argentina para o progresso do direito administrativo é, ao lado do Brasil, a mais importante das Américas. Dentre os vários autores, destaca-se Ramón Ferreyra com a obra *Derecho administrativo general y argentino* que descreve preferencialmente os fatos e tem, sobretudo, valor histórico.

Os demais países, como o Uruguai, tem Enrique Sayagués como seu expoente mais representativo na obra intitulada *Tratado de derecho administrativo*, que foi, inclusive, traduzida para o francês. Cabe destacar, também, antes da revolução socialista, a contribuição de Cuba para a construção do direito administrativo na ilha.

2.2.6 Direito Administrativo Brasileiro

Segundo Medauar (2001), o ponto de partida da elaboração do direito administrativo no Brasil situa-se na criação da cátedra da matéria na Faculdade de Direito de São Paulo e do Recife, em 1851. Já havia cátedras na França e na Itália e, em Portugal, se instituía uma cátedra coletiva

para o direito administrativo, constitucional e internacional público. Entretanto, muitas obras dessa matéria, publicadas na Europa, tiveram repercussão no Brasil.

A primeira obra de direito administrativo surge em 1857, de Vicente Pereira do Rego, editada em Recife, sob o título *Elementos de direito administrativo brasileiro comparado com o direito administrativo francês segundo o método de P. Pradier-Fodéré*. Nessa obra, o autor informa, no prefácio, que se valeu da obra francesa para a ordem das matérias, bem como para colher os princípios gerais, aproveitando a doutrina para aplicação ao direito pátrio.

Com o advento da República, seja na primeira fase, seja nas posteriores, o direito administrativo desperta viva atenção dos nossos juristas, que o cultivam sob o plano de grande rigor científico, a ponto de o nosso país inscrever-se qualitativa e quantitativamente como o maior contingente de especialistas de projeção nacional e internacional.

Seis são os autores que se destacam na época imperial, como Vicente P. do Rego, já mencionado, entre outros, todos professores, baseando-se nos modelos franceses, preparando, dessa forma, o terreno para os futuros e significativos trabalhos da época republicana. Tais autores e suas respectivas obras refletem idéias típicas do século XIX no tocante ao Estado, à natureza da atividade administrativa, ao Poder Executivo, ao Estado e, por último, à sociedade.

2.3 Características gerais do direito administrativo

O direito administrativo, como ramo jurídico, é de criação recente, isto é, começou a ser elaborado há cerca de um século e meio atrás. Os preceitos e normas a respeito eram esparsos e não podiam ser invocados pelos indivíduos para contrapor direitos seus perante a atuação da Administração, pois destinavam-se quase que exclusivamente ao âmbito interno dos órgãos administrativos.

Foi a partir dos meados do século XIX que se consolidou o direito administrativo como conjunto sistemático de preceitos obrigatórios **para autoridades de todos os níveis**, com reconhecimento de direitos de particulares, protegidos por remédios jurisdicionais.

Por outro lado, o direito administrativo é um direito *não codificado*, ou seja, não tem suas normas englobadas num único texto, como ocorre com o direito civil e o direito penal. Entre fins do século XIX e meados do século XX houve muitos debates sobre a possibilidade e a conveniência de codificar esse ramo de formação recente, porém os argumentos contrários como a própria formação recente e incompleta, a impossibilidade de codificar o direito público em geral e a mutabilidade excessiva da legislação fizeram com que a idéia ficasse para o futuro.

Nas décadas de 70, 80 e 90, vários países como Brasil, Argentina, Alemanha, Itália e Portugal, editaram códigos parciais de processo administrativo. No caso brasileiro, existem textos sobre matérias específicas como licitações e contratos, direitos e deveres de servidores (estatutos), concessões e permissões de serviço público, sem que formem, entretanto, um todo sistematizado.

Em 1999, através da Lei n.9.784, surgiu a regulamentação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. O estado de São Paulo promulgou a Lei n. 10.177, regulando o processo administrativo na esfera da Administração estadual. Esses são exemplos de uma codificação parcial, expondo as principais normas disciplinadoras da tomada de decisões, o que configura um verdadeiro estatuto da cidadania administrativa.

2.4 O direito administrativo e outros ramos do direito

Para fins de maior clareza ao nosso trabalho, cabe esclarecer que o direito administrativo inclui-se no direito público e mantém vínculos estreitos com outros ramos desse âmbito. Dessa forma, relaciona-se com o direito constitucional, cujo objeto encontra-se na Constituição onde o direito administrativo tem suas bases e aí são enunciados alguns dos seus princípios como a questão da legalidade, moralidade e publicidade, além de estarem delineados os parâmetros de alguns de seus institutos como a responsabilidade civil do Estado e as concessões de serviço público.

O direito administrativo liga-se também ao direito processual, dotado de pontos comuns ao processo civil e penal como, por exemplo, a questão do contraditório e da ampla defesa. Em termos organizacionais, a conexão ocorre com os preceitos que norteiam atividades administrativas do Poder Judiciário e dos seus órgãos auxiliares. Em muitos temas relaciona-se com o direito penal como nos crimes contra a Administração nos aspectos que ligam responsabilidade civil e penal de servidores.

Vincula-se, também, com o direito internacional público, especialmente em que os blocos ou comunidades de países são dotados de estruturas administrativas e de pessoal próprio, regido por um misto de normas internacionais e administrativas, igualmente aplicáveis aos financiamentos propiciados por organismos internacionais a projetos e obras realizadas em nosso país.

Com o direito civil, ramo do direito privado, o direito administrativo mantém muitos pontos de conexão, pois nos primórdios de sua fundação, os institutos do direito civil forneceram os alicerces para a construção desse novo ramo. Como exemplo, pode-se citar a teoria dos atos jurídicos que serviu de base à teoria dos atos administrativos.

O direito administrativo relaciona-se, ainda, com disciplinas jurídicas de elaboração recente de forte matiz multidisciplinar como é o caso do direito urbanístico que trata de desapropriação, por exemplo. O direito ambiental é outra disciplina recente que se articula bem com o direito administrati-

vo, principalmente no que diz respeito às normas ambientais, poder de polícia, sanções administrativas e licenças.

O direito administrativo mantém vínculos com o direito do consumidor, sobretudo quando se trata de sanções administrativas e ao estudo dos órgãos e suas respectivas competências que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

2.5 Formas de expressão do direito administrativo

Apresentaremos, a seguir, as principais formas mediante as quais o direito administrativo se revela e adquire força impositiva no ordenamento brasileiro. A primeira forma de expressão é a própria Constituição Federal que contém dispositivos relevantes, preceitos da matéria de aplicação imediata. De igual modo, cada estado-membro da federação brasileira tem a sua constituição estadual que absorveu grande parte das normas do direito administrativo contidas na Lei Maior.

Outra forma de expressão é a lei – um dos mais importantes meios de emanção do direito administrativo no ordenamento brasileiro. Como exemplo, cita-se a lei de licitações e contratos, e a lei das concessões. De acordo com a Constituição, em seu art.59, a lei reparte-se em vários tipos, a saber: a lei ordinária, a lei complementar, a lei delegada, as medidas provisórias (que têm força de lei) e, no âmbito municipal, a lei orgânica dos municípios.

Figuram, igualmente, no direito administrativo, os denominados **atos administrativos**, que é outra forma de expressão desse ramo jurídico. Dentre eles, destaca-se o decreto – que é ato privativo do Chefe do Executivo federal, estadual e municipal. Para efeito do nosso trabalho, interessam-nos de perto **as resoluções** que são baixadas no âmbito do Executivo e apresentam duas matizes: expressam decisões gerais de autoridades de elevado grau hierárquico, como Ministros e Secretários de Estado, no campo das suas atribuições, **e expressam, também, deliberações de órgãos colegiados como Conselhos, decisões de dirigentes de instituições de ensino superior e de Congregações de Faculdades Públicas.**

Além do direito legislado, dois outros meios apresentam-se relevantes como veiculadores do direito administrativo, sobretudo pela sua característica de não ser codificado: a jurisprudência e a doutrina, aspectos que não abordaremos neste trabalho.

2.6 Ato administrativo e Estado de direito

A submissão do Executivo à lei só se realizou com o surgimento do Estado de Direito, que tem como um dos seus postulados básicos o princípio da legalidade, aí incluída a idéia de sujeição ao Direito. Nesse sentido, a atuação do Estado e de qualquer de seus órgãos há de pautar-se pelo Direito.

A expressão estado de direito pode levar a entender que a simples existência de uma Constituição e de um conjunto de normas, permite qualificar um Estado como de “direito”. Entretanto, a concepção de Estado de direito liga-se a um contexto de valores e à idéia de que o direito não se resume na regra escrita, mas liga-se à lei e à legali-

dade, à declaração e garantia dos direitos fundamentais , ao funcionamento de juízos e tribunais protetores dos direitos dos indivíduos e à criação e execução do direito como ordenamento destinado à justiça e à paz social. (MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno. 5ª.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, p.23-4)

A sujeição da Administração à lei vai conferir novos moldes às ações do Estado, isto é, do caos indisciplinado das diversas operações materiais até então praticadas, muitas vezes por vontade temperamental do governante, uma nova noção aparece, a de **ato administrativo**, uma espécie de ato jurídico. A locução *ato administrativo* foi empregada pela primeira vez em 1812, na quarta edição do Repertório de Guyot.

Considerando as práticas do Estado absoluto, o ato administrativo configura importante conquista, por inserir entre a vontade da autoridade e um efeito sobre os direitos dos indivíduos, um conjunto de preceitos destinados justamente a disciplinar essa atuação e a prefixar esses efeitos.

Dessa forma, as decisões devem ser afirmadas por manifestação prévia ao resultado concreto, de acordo com os parâmetros antes fixados, que visam a assegurar os direitos desses indivíduos. Esse modo de expressão das decisões adquire interesse jurídico relevante, tornando-se um dos grandes temas do Direito Administrativo e um dos principais meios pelos quais atuam e se expressam autoridades e órgãos administrativos nas mais diferentes esferas de poder.

2.7 Noção de ato administrativo

Segundo Medauar (2001), na Teoria Geral do Direito, as manifestações de vontade ou manifestações de um sujeito que acarretam efeitos jurídicos recebem o nome de atos jurídicos, pois o Estado desenvolve atividades múltiplas e ininterruptas, atuando por meio de seus agentes, os quais tomam decisões, expressas em atos que produzem efeitos jurídicos.

Na conceituação de ato administrativo aparece a locução “manifestação da vontade”, expressão que o direito civil emprega para definir o ato e o negócio jurídico nas relações entre particulares. O uso desse termo pode levar à idéia de vontade como fator subjetivo, quando, na verdade, as decisões administrativas não são tomadas por um enfoque particularizado para produzir efeitos entre as partes. A grande característica da decisão administrativa consiste na avaliação mais ampla dos interesses em confronto e no sentido de efeitos no todo, mesmo naquelas que repercutem em âmbito restrito. Enfim, deve-se entender a “vontade” não como um fato psíquico, de caráter subjetivo, mas como um momento objetivo. É o que se depreende do princípio da impessoalidade que norteia as atividades da Administração brasileira, conforme o art. 37, da Constituição Federal.

2.8 Outros aspectos do ato administrativo

É importante lembrar que há uma série de outros aspectos a serem considerados no estudo relativo ao ato administrativo tais como agente com-

petente, objeto, motivo, fim, vigência, validade e eficácia, legalidade e mérito do ato administrativo, o “não ato”, defeitos do ato administrativo (incompetência, ilegalidade do objeto, etc.), anulação e revogação, os quais não abordaremos neste trabalho, pois o nosso interesse está em contextualizar o desenvolvimento histórico do direito administrativo e sua conseqüente aplicação nos atos administrativos de determinada instituição universitária, no caso específico a edição de Resolução que disciplina ações administrativas no âmbito dessa universidade.

Entretanto, como veremos no capítulo seguinte, uma análise diacrônica da determinação se faz necessária para tentar compreender as relações entre sujeito e ambigüidade, isto é, as formas de dependência e independência aparente do sujeito na ordem religiosa e, em seguida, no fortalecimento do jurídico.

Essa abordagem não é trabalhada pelos autores da área de Direito, que se limitam a estudar o processo jurídico e suas implicações na sociedade sob o ponto de vista histórico, portanto a sua evolução, como visto neste capítulo, sem ‘entrar’ na desordem das estruturas econômicas e nas incidências ideológicas que também constituem o sujeito, inclusive o sujeito-de-direito.

Capítulo III

A questão da ambigüidade, da determinação e da não contradição

Para melhor compreender a questão da ambigüidade, da determinação e da não contradição nos processos discursivos, é importante apreender os pressupostos ideológicos subjacentes ao funcionamento dos mecanismos da linguagem. Para tanto, também é importante fazer uma retrospectiva de uma época de profunda convulsão na ordem religiosa⁷.

Abordaremos essa época da crise da “Dupla Verdade” no século XIII, e as polêmicas entre jesuítas e jansenistas a partir do século XVI, com base na análise diacrônica da determinação de Claudine Haroche (1992).

A crise da “Dupla Verdade” surgiu com a contradição, tendo por um lado, a fé e, de outro, a razão, ou em outras palavras, a contradição entre a origem divina do saber e da verdade, e sua origem humana fundada no exercício da razão que tem relação direta com o princípio da não contradição,

⁷ A análise permite mostrar como a noção de ambigüidade e o princípio da não contradição estão intimamente ligados ao funcionamento interno das instituições e ao lugar do indivíduo numa sociedade.

pois as relações entre sujeito e saber na ordem religiosa envolvem a completa subordinação do sujeito ao texto e ao dogma.

Desse ponto de vista, pode-se pressupor que a crise dessa dupla verdade desembocaria numa solução que eliminaria a ambigüidade num contexto contraditório em que se apresentam a ordem religiosa e a expansão econômica medievais. No entanto, há um outro ponto fundamental: a questão do sujeito, admitido pela ordem religiosa como um 'sujeito religioso', o qual está totalmente submetido à ideologia cristã e assujeitado a práticas rituais não discursivas.

Essa ideologia cristã, como se sabe, é avessa a qualquer idéia de lucro, usura ou luxo. Daí por que a ordem religiosa do século XIII apoiar-se mais sobre o direito das pessoas do que nos direitos econômicos. A questão econômica vai conquistando mais espaço e vai ensejar uma redefinição do sujeito, no sentido de que o Direito ao ascender sobre o religioso, virá progressivamente substituir um sujeito basicamente religioso.

Segundo Haroche (1992), "os progressos do jurídico sobre o religioso vão-se traduzir, fundamentalmente, sob a forma de um problema de língua, entre outros fatores, com a promulgação do Édito de Villers-Cotterets, depois no próprio interior das polêmicas entre jesuítas e jansenistas. O mandado de Villers-Cotterets (1539) exprime, de forma indireta e tácita, a idéia de que a *ambigüidade, propriedade do Discurso Divino, se torna subrepticamente propriedade específica do discurso jurídico.*"

Nesse sentido, no século XVI, a língua da corte (língua do rei) tem preferência sobre a língua oficial do palácio (língua do direito), além de uma certa luta das autoridades eclesiásticas contra o uso da língua vulgar (o francês na liturgia) em que ambas (da corte e do palácio) devem ser línguas herméticas, línguas destinadas a assujeitar a massa dos sujeitos.

Com o progresso do jurídico através da constituição de um Estado centralizador, a questão da ambigüidade sofre um deslocamento e vai contribuir para a definição de um sujeito de forma bem mais complexa. A ideologia jurídica vai instalar-se sutilmente nas relações do sujeito, levando-o a acreditar que ele é alguém singular, único. No entanto, é a ambigüidade que vai configurar esse sujeito e torna-se sua marca paradoxal, isto é, o preço de se ver como único, responsável por si mesmo, e do anonimato de ser ‘qualquer um’.

Numa abordagem bastante abrangente, pode-se mencionar que a manifestação suscitada entre a contradição entre fé e razão e a teoria escalonada da verdade em Averróis - filósofo árabe - coloca em risco a autoridade da Igreja. Esta, apóia-se na doutrina de uma verdade unívoca e universal, da qual o sujeito não poderia ter senão um conhecimento parcial. Em contrapartida, a teoria averroísta afirma que a submissão do indivíduo à religião não é indispensável para se chegar ao conhecimento. Para Averróis, a unidade do conhecimento repousa sobre uma verdadeira dialética dos contrários: ele se apóia, sobretudo, na “ambigüidade dos textos,

mesmo sagrados, e nos fatos sociais para justificar uma teoria escalonada da verdade”⁸.

A existência de várias doutrinas concorrentes entendidas como ambigüidade doutrinal, põe em xeque a ordem religiosa e, em decorrência, as formas de dominação que ela exerce sobre o indivíduo, ou seja, o cenário apresenta-se com uma ordem de estruturas fortemente hierarquizadas. Na verdade, essa assim chamada crise de 1270, na Universidade de Paris, vai transtornar a ordem religiosa e o aparelho de Estado feudal.

Por outro lado, o período que vai do século X ao XI é caracterizado por uma economia rural, uma economia de subsistência, em que a idéia de lucro está praticamente ausente. Ao final do século XI até o século XIII, sob pressão de vários fatores, a economia passa a se tornar artesanal, urbana. Entra em cena, então, a troca e a necessidade de lucro. Os mercados locais modificam-se, o lojista substitui pouco a pouco o mascate, e no dizer de Haroche (1992), o comércio se “sedentariza”. Essa sedentarização comercial está ligada aos progressos da instrução, da escrita, inscreve-se no progresso do aparelho jurídico e no restabelecimento do Direito Romano e tem incidências sobre a questão do sujeito, inclusive na questão do sujeito-de-direito.

Dada essa transformação econômica e também jurídica, o sujeito de doméstico que era, torna-se um homem ‘livre’ graças à possibilidade que lhe

⁸ J. Berque, “Averroès et les contraires”, em J. Berque, J.P. Charnay et al., *L’ambivalence dans la culture*

dá o senhor de se tornar 'sujeito à exação', ou seja, o senhor feudal tinha todo o interesse do mundo em conceder ao camponês a sua 'liberdade', pois agindo assim, conseguiria assujeitá-lo economicamente graças ao Direito, em vez de consegui-lo pelo viés da ordem religiosa.

3 A contribuição de Foucault

Um aspecto de muita importância a ser considerado nesse contexto de direito, do sujeito e seu respectivo assujeitamento, é a questão do poder que aí está subjacente e muito presente, inscrito no aparelho jurídico do corpo social.

Foucault (1996), ao investigar o *como* do poder, os mecanismos entre as regras que delimitam formalmente o poder e os efeitos de verdade que este poder produz, questiona como pode o discurso da verdade fixar os limites de direito do poder? A esta pergunta tradicional ele lança outra: de que regras de direito as relações de poder lançam mão para produzir discursos de verdade?

O que o autor quer dizer é que em qualquer sociedade existem relações de poder múltiplas que atravessam, caracterizam e constituem o corpo social e que essas relações de poder não podem se dissociar, se estabelecer e

Arabe, Ed. Anthropos, Paris, 1967, p.139

nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso.

No que diz respeito às relações entre direito e poder, nas sociedades ocidentais, desde a Idade Média, a elaboração do pensamento jurídico se fez essencialmente em torno do poder real. É a pedido do poder real que o edifício jurídico das nossas sociedades foi elaborado. É preciso não esquecer que a reativação do Direito Romano no século XII foi o grande fenômeno que possibilitou a constituição, inclusive, do direito administrativo.

Segundo Foucault (1996), na direção da análise do discurso do direito, o direito é instrumento de dominação e até que ponto e sob que forma o direito (não simplesmente a lei, mas o conjunto de aparelhos, instituições e regulamentos) veicula relações de dominação – entendida aqui não como uma dominação global de um sobre os outros, ou de um grupo sobre outro – mas as múltiplas formas de dominação que podem se exercer na sociedade.

Ainda em relação ao poder, Foucault (1996) questiona o que pretende ou o que procura aquele que tem o poder? Assim, estudar o poder implica estudá-lo onde sua intenção está completamente investida em práticas reais e efetivas, onde ele se relaciona direta e imediatamente com aquilo que se pode chamar de seu objeto, seu alvo, seu campo de aplicação, enfim, onde ele se implanta e produz efeitos. Nessa perspectiva, interessa-nos saber **como** funcionam as coisas ao nível do processo de sujeição ou

dos processos contínuos e ininterruptos que sujeitam os corpos, dirigem os gestos, regem os comportamentos.

Para o nosso trabalho, interessa-nos, também, como veremos no capítulo seguinte, ao tratarmos da análise do *corpus*, que o poder não pode ser ‘avaliado’ como um fenômeno de dominação de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras, mas ter presente que o poder não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm, e aqueles que não o possuem e lhe são submetidos. O poder deve ser analisado como algo que circula, que funciona em cadeia. O poder não está localizado aqui ou ali. Ele funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação, são sempre centros de transmissão. Em outras palavras, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles.

Efetivamente, aquilo que faz com que um corpo, gestos, discursos e desejos sejam identificados e constituídos enquanto indivíduos é um dos primeiros efeitos de poder. Ou seja, o indivíduo não é o outro do poder: é um dos seus primeiros efeitos. O indivíduo é um efeito do poder e simultaneamente, ou pelo próprio fato de ser um efeito, é seu centro de transmissão. O poder passa através do indivíduo que ele constitui. (FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. 12^a.ed. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1996, p.183-4)

3.1 A ambigüidade e dominação do jurídico pela língua

Retomando mais uma vez os acontecimentos do século XVI, constata-se que a problemática da ambigüidade também se coloca como um problema de língua. Dados os avanços econômicos e jurídicos, tem-se necessidade da melhoria da comunicação que traduza clareza nas novas relações surgidas. É o que trata o já mencionado Édito de Villers-Cotterets que prescreve o uso exclusivo do francês em todos os atos de administração, promulgado que foi com fins explícitos de clareza dos regulamentos e das leis. Este Édito **procura assegurar a sua compreensão por todos, descartar interpretações duvidosas e ambíguas, para evitar os mal-entendidos.**

Se as autoridades da época procuraram abertamente a clareza e a ligam à exigência da exaustividade, que só poderia provocar, segundo Haroche (1992), “pesadume, obscuridade e até mesmo ambigüidade”, aspectos intrínsecos, inclusive hoje, ao funcionamento do sistema jurídico em seu conjunto. Nesse sentido, tanto o pesadume como o hermetismo contribuem para assegurar, pelo viés da língua, a má apreensão das significações, enfim, a submissão do sujeito às leis. Em outras palavras, se ‘ninguém pode alegar ignorância diante da lei’, também ‘ninguém pode alegar compreendê-la verdadeiramente’.

Ainda segundo Haroche (1992), a língua judiciária é a tal ponto obscura e embrulhada, que um erudito como Montaigne chega a se perguntar: “Por que nossa linguagem comum, tão fácil para qualquer outro uso, torna-se obscura e ininteligível em contrato e testamento?”⁹ E, atualmente, no século XXI, acredita-se que quase toda a linguagem jurídica necessita de um intérprete só para ela.

Por outro lado, a idéia de subjetividade trata de apreender a especificidade do sujeito pelo viés das relações que ele mantém com certos mecanismos sintáticos, como a elipse e a incisa na gramática, os quais serão abordados neste trabalho. No entanto, temos procurado compreender o que a partir do sistema jurídico persiste e interfere, através de certos mecanismos lingüísticos, sobre a subjetividade – como diz Benveniste - compreender esta “capacidade do locutor em se colocar como sujeito”, aspecto esse que abordaremos um pouco mais adiante.

Vários são os trabalhos que se referem ao sujeito. Na lingüística podemos apontar o próprio Benveniste com a teoria da enunciação e, na psicanálise a teoria da ‘falta’ em Lacan, além da difícil junção entre lingüística e psicanálise nos trabalhos científicos de Milner, Pêcheux e Paul Henry. Todos esses trabalhos e outros na área da filosofia, da política e do materialismo histórico tentam uma reflexão crítica das relações entre filosofia, ideologia jurídica e prática jurídica, conjuntura na qual Althusser repensou a problemática dos aparelhos ideológicos de Estado.

⁹ F. Brunot, “La langue du Palais et la formation du ‘Bel Usage’”, p. 677

Benveniste afirma que não há sujeito a não ser ‘falante’, fundando assim a subjetividade na linguagem, especificando-a nessa referência:

É na e pela linguagem que o homem se constitui como ‘sujeito’, porque só a linguagem funda na realidade, na ‘sua’ realidade, que é a do ser, o conceito de ‘ego’. A ‘subjetividade de que tratamos aqui é a capacidade do locutor de se colocar como ‘sujeito’. (BENVENISTE, E. Problemas de lingüística geral, 4ª.ed., Campinas: Pontes, 1995, cap.21, “Da subjetividade na linguagem, p.284)

Quando este autor sublinha de forma mais específica que “a instalação da ‘subjetividade’ na linguagem tem efeitos muito variados na própria estrutura das línguas, seja no arranjo das formas ou nas relações da significação” (p.285), apreende-se um dizer subjetivo que procura se explicar pelo contexto religioso e jurídico do século XVII.

Freda Indursky (2000), no Ensaio sobre a fragmentação do sujeito em Análise do Discurso¹⁰, retomando Pêcheux, referindo-se ao sujeito, apresenta-o como um ‘lugar determinado na estrutura social’ que se ‘encontra representado, isto é, presente, mas transformado’ e **funciona nos processos discursivos** como uma série de formações imaginárias’, ou seja, o sujeito da Análise do Discurso constitui-se um sujeito social e não tomado em sua condição lingüística ou individual.

¹⁰ INDURSKY, Freda; CAMPOS, Maria do Carmo. Discurso, memória e identidade. Porto Alegre: Sagra-Luzzatto, 2000.

Uma contribuição importante nessa questão do sujeito vem de Gadet & Hack (1990), em que o sujeito é apresentado também como dotado de inconsciente, o que o faz atuar sob o efeito de duas ilusões: pensa ser a fonte de seu dizer e ser responsável pelo que diz.

Surge, então, o que Pêcheux chama de teoria não-subjetiva da subjetividade que articula entre si inconsciente e ideologia em que esta interpela os indivíduos em sujeitos que nem se dão conta dessa interpelação pela ideologia que, por sua vez, não é da ordem do consciente. Esse sujeito tem existência histórica que Althusser, assim como Pêcheux, denominaram de forma-sujeito. Nesse sentido, o sujeito, além de social e histórico, também é ideológico e dotado de inconsciente – tem relação com o dizer do outro.

3.2 A forma-sujeito e o sujeito-de-direito

Segundo Haroche (1992), Althusser está na origem de numerosos desenvolvimentos na questão do sujeito. Todos são alegações em falso contra as tradicionais noções filosóficas que visam fazer do sujeito um ser livre e não determinado.

Entretanto, com a publicação de “Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado” Althusser analisa o caráter ideológico da ‘forma-sujeito’:

Que os indivíduos humanos, isto é, sociais, sejam ‘ativos’ na história como ‘agentes’ das diferentes práticas sociais [...], é um fato. Mas, considerados como ‘agentes’, os indivíduos humanos não são sujeitos ‘livres’ [...]no sentido filosófico desse termo. Eles agem em e sob as determinações das ‘formas de existência’ histórica das relações sociais [...] A forma sujeito é [...] a for-

*ma de existência histórica de todo indivíduo, agente das práticas sociais: as relações sociais [...] compreendem necessariamente, como parte ‘integrante’, ‘as relações sociais[jurídico]-ideológicas, que para’ funcionar’, impõem a todo indivíduo – agente – a forma de ‘sujeito’.*¹¹

Nesse sentido, a forma-sujeito que toma todo o indivíduo, se explica pelo fato de que “toda ideologia tem por função ‘constituir’ indivíduos concretos em sujeitos”. Mais adiante, Althusser introduz o conceito de assujeitamento, também pela interpelação, em que o sujeito é ao mesmo tempo livre quanto passivo e submisso: o indivíduo é determinado, mas para agir, ele deve ter a ilusão de ser livre mesmo quando se submete.

Entretanto, no curso da história, a forma-sujeito tomou diferentes formas. Primeiro, o sujeito religioso e, depois, o sujeito jurídico ou sujeito-de-direito – ambos historicamente determinados. Declarar que todos os homens são sujeitos-de-direito livres e iguais, indica que o modo de produção da vida social mudou para uma estrutura social bem determinada, a sociedade capitalista.

Nessa direção, é importante abordar a natureza da relação do sujeito com o Estado. Essa questão que vem desde o século XVII, permite afirmar que o Estado se define pela imposição da literalidade, do explícito de suas leis, onde há um esforço significativo para banir o implícito e a indeterminação, mesmo cultivando, às vezes, a ambigüidade. Assim, pode-se pensar a questão da relação do sujeito com o Estado sob a forma de uma relação

¹¹ L. Althusser, *Réponse à John Lewis*, Maspero, Paris, 1973, p. 70-1

de subordinação, de opressão, de disciplinarização da subjetividade, enfim, o assujeitamento do sujeito ao Estado.

Ainda nesse contexto, é válido observar que o desejo do sujeito é calado justamente por que esse sujeito procede da literalidade e da univocidade da Lei, em que ele ora é um sujeito calado, submisso, ora um sujeito que fala, repete, recita como se livre fosse, e ao falar enuncia um pensamento como se fosse seu também. Entretanto, o “o sujeito-de-direito, na burocracia, procede dos escritos da lei, e não tem nada a dizer que lhe seja próprio”¹² .

Desse modo, podemos compreender que os fundamentos do direito, das leis, do ordenamento jurídico geral estão marcados de proibições para descartar a dúvida, a incerteza, a interpretação equivocada, ou seja, o desejo do sujeito fica reprimido, proibido, silenciado através do dizer sob a forma de silêncio que significa de muitas formas.

Por outro lado, Pêcheux, em *Vérités de la Palice*, procurou separar duas questões até então confundidas: a da determinação e a do sujeito. Segundo ele, a determinação não encontra sua origem no sujeito e sim pelo viés dos processos discursivos responsáveis pelo efeito de sustentação e pelo efeito do pré-construído.

3.3 A presença da elipse e da incisa

Nos processos discursivos é importante entender que a linearidade de um discurso, na perspectiva discursiva, fica comprometida no que se refere a uma possível ausência de ambigüidade, de outros gestos também possíveis de interpretação.

Para que se possa compreender um enunciado, a possibilidade de reformular, de parafrasear, de lhe acrescentar algo, é necessária a intervenção ou a presença de elementos implícitos que permitam identificar a ambigüidade presente nos discursos jurídicos ou não.

Nessa perspectiva, avaliaremos a importância da elipse e da incisa (na gramática), que são formas possíveis de ruptura da linearidade do discurso. Aos olhos dos gramáticos, a elipse constitui uma falta evidente, necessária e trivial, enquanto a incisa constitui um acréscimo contingente e acessório.

Segundo Godel (1953)¹³, o implícito, no caso da elipse, longe de ser ambíguo, é tido por necessário e unívoco em relação a um explícito que seria acessório na incisa. Tanto o implícito como o explícito não são suscetíveis de romperem a linearidade do discurso: eles não devem senão repetir a linearidade.

Para um grande número de gramáticos, a significação, a compreensão e a incompletude não deveriam ser problema, pois um enunciado gramati-

¹² P. Legendre, *Jouir du pouvoir*, p. 20

calmente correto deve ser explícito, compreensível e completo. Em análises de lingüística funcional, a elipse explica-se por uma necessidade fundamental de economia:

*A necessidade de economia exige que a fala seja rápida, que ela se desenvolva e seja compreendida no mínimo de tempo. Daí as abreviações, os atalhos, os subentendidos, as elipses...*¹⁴

Saussure, no *Curso de Lingüística Geral*, abordou a questão da elipse, várias vezes, em uma perspectiva muito geral e teórica. Ele traduz bem as divisões dos lingüistas em matéria de elipse: ou ela não existe de forma alguma, ou existe demais. Na verdade, ele explica a elipse pela existência de um intervalo inevitável entre linguagem e pensamento: o pensamento é tão rico que ultrapassa a linguagem, que não pode exprimi-lo perfeitamente. É nesse sentido que toda linguagem é elíptica.

Por outro lado, segundo Haroche (1992), os gramáticos dispensam menos atenção ainda à incisa. Contrariamente à elipse, que costuma aparecer como uma ruptura e que se deve à falta de elementos explícitos, a incisa provoca uma ruptura pela presença de elementos explícitos, ou seja, ela

¹³ GODEL, Robert. *La question des signes zeros*, Cahiers Ferdinand de Saussure, 11, 1953, p. 32-33.

¹⁴ H. Frei. *La grammaire des fautes*. Slatkine Reprints. Genève, 1971, p. 27

quebra momentaneamente a linearidade do curso da frase. Entretanto, é acrescida de uma precisão importante.

Esses elementos de ruptura não têm a ver com o conteúdo da proposição, mas com o seu autor, ou com um “outro” de quem o sujeito relata os propósitos, isto é, a incisa é considerada como uma marca de uma subjetividade que procura se dizer. É interessante observar que pelas várias manifestações dos gramáticos (que não é objeto de estudo mais aprofundado nesta dissertação), desenha-se o cenário da objetividade, da linearidade pura e simples, bem como o cenário do sujeito que exprime humor, afetividade, convicção – um fator de ruptura da linearidade em que o sujeito pode se dizer, seja na falta, ou no acréscimo.

Entretanto, do ponto de vista da Análise do Discurso, Indursky (1997) desloca esses conceitos, indicando elipses e incisas discursivas:

A elipse discursiva, por ser uma falta que não pode ser preenchida nem pelo enunciado, nem pelo contexto, gera uma indeterminação discursiva. Já a incisa discursiva consiste no processo de internalização de elementos oriundos do interdcurso específico de FD2, os quais sem mostrarem vestígios de sua origem externa e diversa, provocam transformações na FD, deslocando suas fronteiras. (INDURSKY, Freda. A fala dos quartéis e outras vozes. Campinas: Ed. Unicamp, 1997, p. 246-47)

Com base nas colocações feitas, abordaremos no próximo capítulo como essas ‘figuras’ (elipse e incisa) estão presentes no ordenamento jurídico de uma certa instituição universitária, em decorrência de todo o aparato jurídico vigente no país.

Capítulo IV

Análise

4 Aspectos metodológicos

Segundo M. Pêcheux (1975), a análise se apresenta em três etapas: parte-se da superfície lingüística (que é o material coletado), passa-se ao objeto discursivo e deste para o processo discursivo.

Como diz E. Orlandi (2001), se, no primeiro momento, trabalhando o esquecimento n.2 (da instância da enunciação), a análise deve ocupar-se em mostrar a passagem do material lingüístico para o objeto discursivo, constituindo o esboço de sua compreensão referente às formações discursivas, na passagem do objeto discursivo para o processo discursivo.

O primeiro momento, fundamental para a análise, põe-nos em contato direto com a paráfrase, momento este em que se estabelece a relação do dizer com outros dizeres. Este é, segundo E. Orlandi (2001), o primeiro

gesto de interpretação. Ainda, segundo a autora, se a operação parafrástica é que permite o primeiro passo, a continuação só pode se dar pela introdução de um novo procedimento analítico que é aquele em que se apreende a metáfora (transferência).

Ela permite observarem-se os deslizamentos, os pontos de deriva possíveis como diz Pêcheux, que dando visibilidade à historicidade, permitem compreender o trabalho da ideologia.

Ainda segundo E. Orlandi (2001), é importante estabelecer uma mediação teórica para que o funcionamento discursivo, na produção dos efeitos de sentido, não esteja refletido no que o analista diz, mas leve ao efeito de reflexão por parte do leitor, ou seja, o olhar do leitor é exposto à opacidade e porque não ao equívoco da ideologia: o que está presente por sua ausência necessária. Nesse trajeto de exposição da opacidade aflora a movimentação da memória ou interdiscurso que já se incorporou e perdeu os limites, pois é o conjunto de dizeres já ditos e esquecidos que determinam o que dizemos, sustentando a possibilidade mesma do dizer e traz, também, para a reflexão, a consideração do inconsciente e da ideologia.

Nessa direção, a Análise do Discurso tem a sua especificidade em que o objeto acerca do qual ela produz seus resultados, não é um objeto meramente lingüístico, mas sobretudo um objeto sócio-histórico onde o lingüístico intervém como pressuposto.

Também é preciso considerar as posições do sujeito, a regionalização dos sentidos, a projeção histórica, política, sobre a linearidade(textualidade) em que funciona abundantemente a ideologia e também o inconsciente.

Enfim, o que interessa não é a organização do texto, mas como esse texto manifesta concretamente a ordem do discurso, sua materialidade, nas palavras mesmas de E. Orlandi (2001):

Por sua historicidade, por seu modo de produzir sentidos, podemos dizer que um mesmo texto é atravessado por várias formações discursivas. Há uma relação (discurso/texto;autor/sujeito) que se faz da dispersão para a unidade, que acontecem no texto, produzindo uma relação representada entre linguagem e história. Há diferentes processos de significação que acontecem no texto, processos que são função da historicidade, ou seja, da história do(s) sujeito(s) e do(s) sentido(s) do texto enquanto discurso. O objetivo da análise é então compreender como um texto funciona, como ele produz sentidos, sendo ele um objeto lingüístico-histórico. É apreender sua historicidade. (Orlandi, E., Discurso e texto, 2001, p.88)

A diversidade lingüística em nossa sociedade, notadamente no meio universitário, manifesta-se sob diferentes aspectos. Os integrantes da comunidade acadêmica trazem consigo cultura, informações e conhecimentos de toda ordem. Essas diferentes ordens do discurso têm suas verdades próprias. Assim, não se trata de diferenças lingüísticas no *stricto sensu*, mas de diferenças de natureza histórica e ideológica.

Apesar disso, para que haja uma comunicação eficiente, é necessário uma inscrição ao discurso acadêmico, possibilitando uma interpretação mais homogênea dos sentidos que circulam nessa comunidade. Nesse sentido, os instrumentos jurídicos tentam organizar esse cenário com essa finalidade.

Por outro lado, o processo de interlocução é rico porque leva em conta que cada enunciado, de cada sujeito, não é algo fechado em si mesmo, porém tem relação com outros dizeres, outros discursos, e sobretudo com memórias diversas que refletem na forma que o sujeito interpreta.

Portanto, há uma permanente tensão entre a paráfrase (permanência do sentido) e a polissemia (novos sentidos).

Nessa conjuntura, dificilmente se formulará sentidos acabados, unilaterais, pois os enunciados ensejam permanentemente múltiplas análises, considerando-se as temáticas que o gestor universitário analisa, pois a interdiscursividade se faz presente em cada interpretação a partir de outros discursos já existentes.

Há um aspecto que não se pode deixar de lado. Trata-se das determinações ideológicas que estão presentes nos discursos. É justamente o trabalho da ideologia que produz o efeito de verdade para os sentidos. Cada discurso inscreve seus sujeitos que se identificam com esses sentidos. A condição peculiar da Universidade é que ela congrega sujeitos com as

memórias mais variadas, diferente de uma Instituição não universal, como são as instituições jurídicas, as instituições médicas, etc., que têm a garantia de uma certa homogeneidade.

Fica claro que a dificuldade de homogeneidade na Universidade é enorme, e o discurso acadêmico não pode, por esse motivo, ser comparado ao discurso de qualquer outra instituição na sua forma de funcionamento.

Nesse sentido, é importante destacar que os sentidos do discurso localizam-se materialmente nas enunciações, no acontecimento do dizer.

4.1 Análise do recorte exemplar do *corpus*

Neste capítulo faremos a análise dos processos discursivos em atos administrativos de uma Universidade vinculada ao Sistema ACADE – Associação Catarinense das Fundações Educacionais do Estado de Santa Catarina. Essa Associação foi criada em 1974 pelos presidentes das fundações educacionais criadas por lei municipal, que hoje somam 15 instituições.

Essa entidade, sem fins lucrativos, tem a missão de promover a integração dos esforços de consolidação das instituições de ensino superior por ela mantidas, de executar atividades de suporte técnico-operacional e de representá-las junto aos órgãos dos governos estadual e federal.

Do ponto de vista do ordenamento jurídico, a ACAFE tem sede e foro no município de Florianópolis-SC, com estatuto próprio, e funciona com órgãos colegiados e órgãos executivos. Possui, ainda, oito (8) Câmaras Setoriais: Administração e Desenvolvimento Institucional, Assuntos Jurídicos, Educação a Distância, Ensino de Graduação, Extensão, Cultura e Comunidades, Tecnologias da Informação e Comunicação, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, e, por último, Bibliotecas.

Como é modelo único em todo o país, a ACAFE que interiorizou a educação por todo o estado catarinense, possui mais de 160 mil estudantes. Uma das suas decisões mais importantes refere-se à não-participação no PROUNI do governo federal, da forma que foi proposta pelo MEC. As decisões tomadas por essa Associação seguem o ritual jurídico vigente, bem semelhante ao que está sendo trabalhado nesta dissertação.

O recorte exemplar do nosso *corpus* é a Resolução 24/03-GR, que trata da uniformização, elaboração, redação e competência para expedir atos administrativos no âmbito universitário. Neste caso, o sujeito-de-direito, inscrito que está no aparato jurídico que rege o funcionamento administrativo universitário que, por sua vez, está vinculado ao MEC e, por consequência ao Estado de Direito brasileiro, ocupa uma posição (de) sujeito onde a possibilidade do dizer próprio (o desejo encoberto de que fala P. Legendre) lhe fica restrito, assujeitado até pelo contexto das relações sociais jurídico-ideológicas do país.

Para melhor compreensão dos processos discursivos em atos administrativos, valemo-nos, inicialmente, de uma afirmação de Orlandi (1996):

O sentido está sempre no viés. Ou seja, para se compreender um discurso é importante se perguntar: o que ele não está querendo dizer ao dizer isto? Ou: o que ele não está falando, quando está falando disso?
(ORLANDI, E. A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso. 4ª.ed. Campinas: São Paulo, Pontes, 1996, p. 275)

Nessa direção, também abordaremos os espaços de silêncio, um silenciamento presente no âmbito das questões jurídicas, o que pode significar proibição, censura e submissão.

Além disso, é de fundamental importância apreender a especificidade do sujeito pelo viés das relações que ele mantém com certos mecanismos sintáticos, como a elipse e a incisa (na gramática), presentes nos textos jurídicos.

De acordo com Haroche (1992), entende-se a elipse como uma *falta necessária*, e a *incisa* como um *acréscimo contingente* que estão presentes no discurso, que geram a ambigüidade e o implícito – aspectos esses negligenciados (pela gramática), mas que da perspectiva discursiva podem ser considerados instâncias nas quais o sujeito encontra uma forma de “se” dizer, conforme visto no capítulo anterior.

Assim, percebe-se que o sujeito-de-direito, no caso o Reitor da Universidade, inscrito que está no aparelho jurídico da normatização brasileira que disciplina a edição de documentos oficiais, é o sujeito que exerce ações do tipo comando-obediência e ao mesmo tempo é um sujeito elíptico, com caráter de impessoalidade, conforme se extrai do nosso exemplar do *corpus*: *O Reitor da Universidade(...) no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve(...)*. Em outras palavras, há uma ocultação aparente do sujeito que, na verdade, se diz em terceira pessoa. *O Reitor*, é o pronome ‘ele’ – terceira pessoa do singular. Ele fala do lugar de dirigente maior da Universidade, ocupando uma posição-sujeito privilegiada em que valendo-se desse discurso jurídico ‘governa’ com os dispositivos legais que têm à mão. No entanto, lhe é negada a possibilidade de se dizer “eu” (ego).

Observa-se, também, que, no Artigo primeiro da Resolução em análise, são da *exclusiva* competência do *Reitor* os atos de representação e as decisões atinentes à defesa da Universidade, cabendo-lhe, *igualmente*, a subscrição de Resoluções, Portarias e Editais, vinculados, ou não, aos órgãos colegiados institucionais – Reitoria, Câmara de Gestão e Conselho Universitário.

Foucault (1996), ao investigar o *como* do poder, os mecanismos entre as regras que delimitam formalmente o poder e os efeitos de verdade que

este poder produz, questiona como pode o discurso da verdade fixar os limites de direito do poder?

O que o autor quer dizer é que em qualquer sociedade existem relações de poder múltiplas que atravessam, caracterizam e constituem o corpo social e que essas relações de poder não podem se dissociar, se estabelecer e nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso.

Ainda em relação ao poder, Foucault (1996) questiona o que pretende ou o que procura aquele que tem o poder? Assim, estudar o poder implica estudá-lo onde sua intenção está completamente investida em práticas reais e efetivas, onde ele se relaciona direta e imediatamente com aquilo que se pode chamar de seu objeto, seu alvo, seu campo de aplicação, enfim, onde ele se implanta e produz efeitos.

Como é de *exclusiva competência do Reitor* representar a Universidade e as decisões atinentes à defesa da instituição, bem como a subscrição de Resoluções, Portarias e Editais, observa-se em nosso recorte *exemplar*, que há outros sujeitos como os Pró-Reitores, que têm sua *exclusividade* restrita à sua área de atuação, seja na área acadêmica, seja na área administrativa, de modo semelhante à situação do *Reitor*.

Na questão dos Editais, o processo discursivo remete a expedição aos Pró-Reitores, aos Diretores dos *campi*, em que a *falta necessária* do discurso

jurídico gera uma ambigüidade, porque todos esses sujeitos podem *a priori* emitir esses documentos e, quando assim o fazem, também estão representando a Universidade.

O que se observa, na verdade, é que a *falta necessária* não diz em que situações o *Reitor* tem competência *exclusiva* para a subscrição de documentos universitários, tampouco diz quando ele pode delegar atos de representação para a área jurídica da instituição, instância normalmente utilizada nas situações em que a Universidade é chamada a responder sobre os seus atos junto ao Ministério Público, por exemplo.

Por outro lado, essa *falta necessária* também é uma forma de silenciamento. Nesse sentido, o silenciamento contribui para assegurar pelo viés da língua a má apreensão das significações, enfim, a submissão do sujeito às leis.

Aprofundando um pouco a questão do silenciamento, valemo-nos de uma citação de Eni Orlandi, em sua obra *As formas do silêncio*:

O silêncio(...), aquele que existe nas palavras, que significa o não-dito e que dá espaço de recuo significante, produzindo as condições para significar e (...) a política do silêncio que se subdivide em silêncio constitutivo, o que nos indica que para dizer é preciso não-dizer(uma palavra apaga necessariamente as “outras”palavras) e o silêncio local, que refere à censura propriamente (aquilo que é proi-

bido dizer em uma certa conjuntura). (ORLANDI, E. As formas do silêncio. 4^a.ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1997, p. 23-4.)

Acreditamos que o silêncio a que fizemos breve referência leva em conta que todo discurso (inclusive o jurídico) já é uma fala que fala com outras palavras, através de outras palavras.

Ora, para Pêcheux, o discurso é efeito de sentidos entre locutores. Compreender efeito de sentidos é compreender que o sentido tem história e é determinado social e ideologicamente, inscrito que está nas múltiplas formações discursivas que, por sua vez, recortam o interdiscurso: a memória do dizer, desigualmente acessível aos diferentes locutores. O saber possível em uma formação discursiva pode ser impossível (silêncio) em outra. A censura é decorrente da inscrição do sujeito em determinada formação discursiva.

Depreende-se a partir deste enfoque, a pergunta feita por vários gestores da Universidade quando receberam a Resolução ora em análise: Qual a sua real importância para o dia-a-dia acadêmico? A resposta da Assessoria Jurídica: ela se explica por si só.

Para melhor compreensão de como funcionam os atos administrativos, o quadro a seguir dá uma idéia mais clara sobre essa questão.

A elaboração desse quadro deu-se a partir dos anexos da Resolução, justamente para auxiliar o gestor a entendê-la, o que é um sintoma de que ela não se explica por si só, ainda que seja de natureza jurídica para o funcionamento do dia-a-dia da Universidade.

ATOS ADMINISTRATIVOS	COMPETÊNCIAS	CONCEITOS	APLICAÇÃO
RESOLUÇÃO	Reitor como Presidente do CONSUN e da CAMGES, Atos da Reitoria e Coordenador de Curso como Pres.da Congregação	Atos administrativos Normativos	Disciplina matérias das decisões dos colegiados
PORTARIA	Reitor e Diretores de Campus	Atos administrativos Regulamentares	Determina providências de caráter administrativo a seus subordinados
EDITAL	Reitor, Pró-Reitores e Diretores de Campus	Atos administrativos Contratuais	Instrumento para divulgar assuntos de interesse público, sob pena de nulidade do certame a que se referem
INSTRUÇÃO NORMATIVA	Pró-Reitores de Administração e Acadêmico	Atos administrativos regulamentares que determinam forma e execução de atividades	Orienta os funcionários no desempenho de suas atribuições
INSTRUÇÃO	Diretores de Campus	Atos administrativos regulamentares a um determinado setor de atividades	Exige o cumprimento interno do setor

Através desse quadro percebe-se que são cinco os tipos de atos administrativos utilizados por essa Universidade e quatro são os sujeitos a quem

cabe emitir/administrar/dar consecução a esses atos que se restringem a uma certa concentração de poder em que há o predomínio do aparato jurídico institucional do tipo comando-obediência.

Outro aspecto importante a ser observado na questão da elipse discursiva, de acordo com o quadro elaborado para este trabalho como um gesto de interpretação possível no processo discursivo, é a clara omissão, intencional ou não, do que é normativo, regulamentar e contratual, aspectos esses que derivam da leitura dos vários artigos que compõem o documento em estudo e seus respectivos anexos.

Na verdade, há uma ambigüidade significativa de competências notadamente na emissão de resoluções, portarias e editais, sendo que a *instrução normativa* refere-se especificamente aos Pró-Reitores e a emissão da *instrução* é atribuição específica do Diretor de Campus.

Por outro lado, se confrontado com o Regimento Geral da Universidade, percebe-se que existe um detalhamento das competências para os pró-reitores, diretores de campus e coordenadores de curso. A exceção fica para o *Reitor*, cujas atribuições estão descritas no Estatuto da Instituição – documento que rege a vida universitária. Essas atribuições estatutárias do *Reitor* contemplam em parte o nosso quadro, com à atribuição genérica de administrar, superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades inerentes ao cargo.

Se a falta necessária (elipse), segundo Haroche (1992), preenche a lacuna elíptica e o leitor a compreende sem maiores dificuldades, a desambigüidade e a homogeneidade estão garantidas. Porém, não é o que se verifica em nosso estudo, já que na perspectiva discursiva, as lacunas apontadas provocam deslizamento de sentido e geram, conforme Indursky (1997), uma indeterminação discursiva que pode estar relacionada com o sujeito-de-direito e até mesmo com a formação discursiva própria do discurso jurídico.

Também é importante considerar a presença da *incisa discursiva* no art. 5º. dessa Resolução para efeitos de conceituação desses cinco atos administrativos: *Para efeitos desta Resolução, os instrumentos administrativos nela referidos são conceituados pela forma simples de: I – Resoluções, II – Portarias, III – Editais, IV – Instruções Normativas e V – Instruções.* Ao mesmo tempo em que há a delimitação para cada ato, há os acréscimos enfáticos para que não haja dúvidas quando o gestor deve usar esse ou aquele dispositivo para dar a legitimidade às decisões da sua área de atuação.

Um exemplo bem claro é o que aparece no inciso III do art. 5º., referente à expedição dos Editais: em linhas gerais ele serve para tornar público assuntos de interesse público. E o acréscimo manifesta-se em relação à *aquisição e alienação de bens, abertura de concursos, notificações, convocações e outros avisos sob pena de nulidade do certame a que se referem.* Essa exemplificação não aparece para os demais atos que venham a ser

expedidos, que são igualmente importantes para o uso institucional. Mais uma vez o documento não se explica por si só, pois na hora “h”, a dúvida surge e a inevitável pergunta também: qual recurso legal deve ser usado para que se cumpra determinada decisão?

O que também chama a atenção é o art. 7º. em que a *publicidade é obrigatória* para esses atos, com exceção do inciso V – que trata das *instruções* a um setor específico, com obrigatoriedade localizada. Percebe-se nitidamente que há um deslizamento de sentido do todo dessa Resolução, como se um ordenamento específico devesse ficar em segredo ou restrito àqueles que eventualmente precisam ficar ‘enquadrados’ numa determinada situação dada. Entretanto, sabe-se que em uma organização de porte universitário, o conjunto dos saberes – mesmo os legais – deve ser de conhecimento de todos para uma prestação de serviços harmônicos, evitando-se, assim, vários atravessamentos discursivos e operacionais junto a toda a comunidade interna e externa que busca a universidade para de alguma maneira crescer pessoal e profissionalmente.

Para cada *texto legal* a um setor específico corresponde um gesto de leitura e de interpretação. O sentido e o efeito desse texto legal deve coadunarse com o funcionamento do *discurso-maior*, vinculado que está ao momento sócio-histórico-político-ideológico-discursivo da instituição geradora do discurso jurídico para o bem-estar da comunidade em geral. Essa conformação é que produz o efeito autor.

Para o nosso trabalho, cada ato administrativo – resolução, portaria, edital, instrução normativa e instrução – é um *texto legal* inscrito na formação discursiva dominante, que é a do discurso jurídico e é atravessada por outras formações discursivas e nem sempre funciona no tom discursivo unívoco, ou seja, está repleto de heterogeneidade, de opacidade, de ambigüidade, sempre sujeito a novos efeitos de sentido junto aos diversos interlocutores integrantes da organização universitária.

No entanto, essa ambigüidade está permanentemente sendo superada pela “unidade” da formação discursiva dominante no momento da interpretação.

Nessa direção, o art. 6º. afirma expressamente que **todos** esses atos serão previamente examinados pela Procuradoria Jurídica da Universidade, a fim de apreciar sua legalidade, uniformidade redacional, numeração e vigência.

Na perspectiva discursiva não se sabe exatamente o que seria esse prévio exame, mesmo havendo uma *incisa* de apreciar a legalidade, etc. A questão que está por detrás, acredita-se, seja de natureza ideológica, de política institucional, pois não se pode esquecer o aspecto de manutenção do *status quo*, parte integrante do funcionamento de todo o processo discursivo que permeia os atos administrativos, os *textos legais*.

Um último aspecto a ser considerado diz respeito ao art. 8º: *a validade dos atos administrativos ficará condicionada à estrita observância desta Resolução e à publicação pela Chefia de Gabinete*. Quer dizer, caso algum expediente não esteja parametrizado de forma normativa, regulamentar ou contratual – aspectos não suficientemente claros nesse documento – este não terá validade alguma. Essa assertiva confirma o que é próprio do juridismo apontado por Lagazzi (1988), isto é, a relação de poder que está inscrita no aparelho jurídico é do tipo comando-obediência. Ou seja, faz-se da forma imposta ou faz-se da forma imposta. A conveniência de se expedir esse ou aquele *texto legal* é um aspecto subjacente, um assunto *interna corporis* da universidade, resolvido em outro fórum, conforme a amplitude do que vai ser institucionalizado.

Além disso, esses *textos legais*, num segundo momento, têm sua validade atrelada à publicação e divulgação pela Chefia de Gabinete. Se um ato não for para o mural e tampouco sofrer divulgação na comunidade acadêmica, ainda assim ele não terá validade.

O discurso é forte, autoritário até, próprio da força do jurídico, do sujeito-de-direito sobre a massa de assujeitados à qual é destinada. É o ciclo que fecha hermeticamente em torno da natureza discursiva jurídica que, na visão de quem está no poder exercendo o comando, tenta manter incólume a ideologia, a legitimidade e a hegemonia da instituição universitária.

Como visto até aqui, o processo discursivo em atos administrativos não pode explicar-se por si só. É importante compreender como eles funcionam e porque funcionam dessa maneira. Também é compreensível a manifestação havida no seio da categoria gestora da universidade em relação à funcionalidade na perspectiva prática quando este então Chefe de Gabinete contribuiu para que a Resolução viesse à tona.

Conclusões

Partimos da afirmação de que as instituições, inclusive as universitárias, sustentam-se pelas crenças, segundo Legendre. Centro de poder, esse sistema jurídico de crenças legitima de alguma maneira a instituição que o representa. Assim, segundo Langer, em Gerth e Mills (1964)¹⁵, o homem controla seus inferiores estabelecendo símbolos do ‘seu’ poder, pois um símbolo “só existe na medida em que é reconhecido” (Barthes, 1978), ou seja, na medida em que é legitimado.

Gerth e Mills (1964) apresentam a noção de “autoridade” como fundamental para o conceito de instituição, entendida por eles como um poder legitimado, isto é, a autoridade garante a instituição. Por outro lado, o comando e a autoridade são exercidos quando há obediência total ou parcial, mesmo que de maneira implícita. Segundo Pêcheux (1979), *aquele*

que obedece faz uma imagem de si mesmo, do lugar que ocupa na relação com o outro, desse outro que exerce o poder, do lugar ocupado por este (...)

Nesse sentido, quer-se dizer que o poder só é exercido pela legitimação produzida nas relações entre os vários sujeitos-de-direito, em posições hierarquizadas, com o intuito de evitar o conflito nas relações interpessoais, a fim de poder manter a ordem vigente. Esses são aspectos elíptico-discursivos que estão presentes nos diversos textos jurídicos e que regulam modelos obrigatórios de conduta.

De acordo com Lagazzi (1988):

Não só a hierarquia nas relações entre as pessoas, mas também as opiniões e crenças, as regras e padrões de comportamento socialmente estabelecidos, baseados no senso comum, possibilitam a atribuição de direitos e deveres, responsabilidades, cobranças e justificativas, instaurando um juridismo no cotidiano das relações interpessoais. Enquanto 'intertextualidade da instância jurídica, do Direito', o juridismo se coloca no nível do não-dito, do implícito. (LAGAZZI, Susy. O desafio de dizer não. Campinas, SP: Pontes, 1988, p. 46)

Nessa perspectiva, a 'grande' elipse que está presente nos textos legais jurídicos são as relações de disputa interpessoais que aparecem de forma marcadamente implícita, na forma do não-dito. Nenhum dos cinco atos administrativos do nosso recorte explicita possíveis embates entre direitos

¹⁵ GERTH & MILLS. Character and Social Structure. Harbinger Books, New York –Chicago-Burlingame,

e deveres, pois desestabilizariam as relações de poder, enfim, desestruturariam o sistema de crenças que se mantém pelo simbólico institucionalizado.

Outro aspecto que pretendemos contemplar neste trabalho, é a incisa, que tem sua ‘utilidade’ observada quase sempre somente na gramática e, por isso, é considerada um acréscimo contingente. Haroche (1992) a apresenta como expressão que rompe a completude pelo acréscimo supérfluo.

Por que isto? Por várias razões, entre elas a ruptura que a inserção de elementos explícitos traz ao enunciado, ou seja, existe uma relação entre o explícito e o sujeito. É possível que nasça das opiniões do sujeito, conduzindo a uma necessidade de reafirmar o postulado da determinação no enunciado. Diria até que se trata de um direcionamento fechado, deixando pouco espaço para a movimentação do(s) sentido(s) ali presente(s).

Por outro lado, considerando toda a natureza do processo discursivo jurídico estudado, pode-se afirmar que é próprio desse tipo de discurso utilizar esse acréscimo, para que não haja a mínima possibilidade de ambigüidade e significativa transparência de comando, de condução, conforme se infere da afirmação de M. Dessaintes¹⁶, citado por Claudine Haroche:

1964. Citado por Susy Lagazzi, em o Desafio de dizer não, 1988, p. 37.

¹⁶ M. Dessaintes, em La construction par insertion incidente. 1960, p.215.

Além das múltiplas possibilidades de nuançar a expressão do pensamento e da afetividade, a inserção incidente permite ao locutor estimular constantemente o interlocutor, sustentar sua atenção e seu interesse, orientá-lo em uma direção desejada e precisa. É a presença e a consciência de um outro, ouvinte ou leitor, para convencer e para persuadir que é, no fundo o verdadeiro móvel da inserção.

Para exemplificar, podemos citar a expedição dos Editais, que são emitidos especificamente para a abertura de concurso para selecionar pessoal docente.

Um terceiro aspecto, não menos importante, é a noção de autoria e a noção de efeito-autor. Nos cinco tipos de documentos reguladores da Universidade, não importa quem seja o sujeito que os expede (assina), pois será sempre a posição-sujeito do discurso jurídico que produzirá o fecho, o que confere a ele, finalmente, a autoria que, segundo Gallo (1995), ao dar um fecho a um texto, colocando-lhe o ponto final, o sujeito está exercendo sua função-autor, dando efeito de unidade e de coerência:

A assunção de autoria pelo sujeito, ou seja, a elaboração da Função-Autor consiste, em última análise, na assunção da “construção” de um “sentido” e de um “fecho” organizadores de todo texto. Esse “fecho”, apesar de ser um entre tantos outros possíveis produzirá, para o texto, um efeito de sentido único, como se não houvesse outro possível. Ou seja, esse “fecho” torna-se “fim” por um efeito que faz parecer “único” o

que é “múltiplo”; transparente o que é “ambíguo”. (GALLO, Solange. Discurso da escrita e ensino. 2^a.ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1995, p. 58)

Esse é exatamente o efeito de sentido produzido pelo texto inscrito no Discurso Escrito¹⁷. O efeito de fim, de unidade, tenta “abafar” essa ambigüidade.

Outro fator a ser considerado diz respeito à ambigüidade e à dominação do jurídico pela língua. O Édito de Villers-Cotterets é singular nessa questão: ele foi promulgado para assegurar a compreensão por todos, descartar interpretações duvidosas e ambíguas para evitar os mal-entendidos quando da edição de regulamentos e leis. Entretanto, itens como a subjetividade, a ideologia, o contexto social-histórico, ao que parece, não foram levados em consideração, pois dúvidas persistem, o entendimento único previsto não ocupa lugar na discursividade jurídica pelos séculos afora.

A partir de Althusser, podemos entender como, mesmo com as diferenças entre os sujeitos, os discursos mantêm-se com “unidade”. Essa conjuntura está materializada no que ele chama a forma-sujeito, que é o lugar de submissão de toda diferença (diferentes sujeitos) a uma forma “ideal” de sujeito de determinado discurso.

¹⁷ GALLO, Solange. Discurso da escrita e ensino. 2^a.ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1995, p. 105.

A forma-sujeito é a forma de existência histórica de todo indivíduo, agente das práticas sociais, cujas relações sociais compreendem, necessariamente, as relações jurídico-ideológicas.

Pelos estudos realizados, sabe-se que a forma-sujeito acabou tomando diferentes formas: primeiro, o sujeito religioso (pela dominação da igreja) e depois o sujeito jurídico ou sujeito-de-direito, pela necessidade de regular principalmente as relações comerciais, industriais e de serviços.

Um quarto aspecto, aparentemente um paradoxo, tem relação com a essência de ser de uma instituição universitária. Acredita-se, num primeiro momento, que por ser uma organização de ensino, que as questões acadêmicas devem nortear todo o fazer, todo o pensar na condução do processo ensino-aprendizagem, as quais visam formar cidadãos em seu sentido o mais amplo possível.

Entretanto, com profundas raízes conservadoras, percebe-se que o ordenamento jurídico prevalece sobre o acadêmico e, por conseqüência, sobre o pedagógico, visto que todo o arcabouço educacional brasileiro repousa em bases jurídicas, sem as quais nenhum estudante tem sua legitimidade reconhecida para exercer futuramente tanto a profissão, quanto a cidadania que também está inscrita na Constituição do nosso país.

Desse ponto de vista, esta é mais uma elipse presente no bojo de todo o aparato jurídico-acadêmico da universidade, onde as relações de poder funcionam em rede e, segundo Foucault, nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação. Em outras palavras, os processos são contínuos e ininterruptos e sujeitam os corpos, dirigem os gestos, regem os comportamentos.

Considerações Finais

Terminadas as disciplinas do Mestrado em Ciências da Linguagem, surgiu a dúvida sobre a escolha da temática a ser trabalhada tanto no projeto como na dissertação. Essa dúvida, bem pertinente, deveu-se ao amplo espectro que a Análise do Discurso oferece aos iniciantes dessa área do conhecimento científico.

As inúmeras conversas com a estimada Orientadora Profa. Dra. Solange Leda Gallo levaram à escolha deste tema denominado *Os processos discursivos em atos administrativos universitários*, vez que estava ocupando a

função de Chefe de Gabinete da Universidade. E como muitos afazeres têm relação direta com todo o ordenamento jurídico da instituição, correlacionado aos aspectos do Estado-de-direito brasileiro, decidiu-se que o assunto merecia um olhar na perspectiva discursiva, com o objetivo de compreender como funcionam discursivamente os atos expedidos cotidianamente pelo Gabinete do Reitor.

À primeira vista, a temática desenhava-se difícil. Documentos como Resoluções, Portarias, Editais e Instruções Normativas aparentemente têm pouco a dizer para a grande maioria dos gestores universitários, a não ser o que é de interesse da sua área de atuação. Porém, as interrogações existem em boa profusão, justamente pela não-compreensão de como funciona a discursividade nos textos legais. Assim, buscou-se compreender como se textualiza e se contextualiza o discurso jurídico presente nesses documentos reguladores dessa instituição universitária. Sem demérito para os demais autores, a primeira leitura foi *O desafio de dizer não*, de Suzy Lagazzi, que permitiu ter uma visão bem ampla de como se dão as nossas relações hierarquizadas do tipo comando-obediência e tudo o que está envolto nessas relações que a autora denomina de juridismo. A partir daí, concebeu-se todo o projeto e conseqüentemente as etapas de construção da presente dissertação.

Por outro lado, no capítulo II, também foi necessário efetuar uma busca histórica sobre o direito administrativo no mundo jurídico, especialmente quanto ao princípio da legalidade e da legitimidade, já que “ninguém pode

ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa a não ser em virtude da lei”. Esse princípio paira sobranceiro sobre os sistemas jurídicos do Estado-de-direito, sendo, invariavelmente, a base e a diretriz para os atos de administração.

Esse registro histórico em vários países da Europa e da América Latina, inclusive no Brasil, dá uma dimensão mais visível de como a introdução do aparelhamento jurídico foi inscrito mundo afora e permanece, em essência, inscrito nas múltiplas formas hierarquizadas de poder na contemporaneidade, em nossas instituições.

Já o capítulo III, aborda a questão da ambigüidade, da determinação e da não contradição numa perspectiva diacrônica, em que se vai percebendo o progresso e o fortalecimento do jurídico a partir do século XIII, aspectos trabalhados por Claudine Haroche em sua obra *Fazer dizer, querer dizer*. Constata-se, a partir dessa obra, que a elipse e a incisa estão muito presentes nos processos discursivos, conforme vimos neste trabalho. Além disso, é importante a contribuição de Foucault no quesito poder subjacente e inscrito no aparelho jurídico do corpo social, cujas regras de direito e relações de poder são usadas para produzir os discursos de verdade.

O capítulo da análise e suas conclusões, partindo da premissa jurídica “de que todos são iguais perante a lei”, e comparando esta com a premissa lingüística de que todos os falantes de uma mesma língua comparti-

lham os mesmos sentidos, desenvolvemos uma outra premissa em contraposição àquelas, de caráter discursivo, que postula a diferença entre sujeitos, em que a diferença é de natureza histórica, social e ideológica. O resultado? O resultado é aquele dito: se “ninguém pode alegar ignorância diante da lei”, também “ninguém pode alegar compreendê-la verdadeiramente”.

Evidentemente, o trabalho não encerra por aqui. Ele é o início de outras possibilidades de gestos de interpretação. Há outros vieses a serem compreendidos à luz do funcionamento dos processos discursivos em cada *texto legal* presente no nosso recorte. O importante é continuar descobrindo os múltiplos territórios da Análise do Discurso, pois a cada novo dizer, a cada novo discurso, a pergunta de Eni Orlandi continua válida: o que ele não está querendo dizer ao dizer isto? Ou: o que ele não está falando, quando está falando disso?

Referências bibliográficas

BARTHES, R. Leçon. Seuil: Paris, 1978.

BENVENISTE, E. Problemas de Lingüística Geral I. 4^a. ed. Campinas: Pontes, Unicamp, 1995.

CLASTRES, P. A sociedade contra o Estado. Rio de Janeiro: Editora Francisco Alves, 1978.

CRETELLA, J. José. Direito administrativo brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

FARACO, Carlos Alberto. Linguagem e diálogo. As idéias lingüísticas do círculo de Bakhtin. Curitiba: Criar Edições, 2003.

FOUCAULT, M. Microfísica do poder. 12^a.ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1996.

GADET & HAK. Por uma análise automática do discurso – uma introdução à obra de Michel Pêcheux. 3^a.ed. Campinas, SP: Unicamp, 1997.

GALLO, Solange Leda. Discurso da escrita e ensino. 2^a.ed. Campinas, SP: Unicamp, 1995.

HAROCHE, Claudine. Fazer dizer, querer dizer. São Paulo: Hucitec, 1992.

INDURSKY, Freda; CAMPOS, Maria do Carmo. Discurso, memória e identidade. Porto Alegre: SagraLuzzatto, 2000.

INDURSKY, Freda. A fala dos quartéis e outras vozes. Campinas, SP: Unicamp, 1997.

LAGAZZI, Suzy. O desafio de dizer não. Campinas, SP: Pontes, 1988.

MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. 5^a.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

ORLANDI, E. Análise do Discurso. Princípios e Fundamentos. Campinas: Pontes, 2003.

ORLANDI, E. A linguagem e seu funcionamento. As formas do discurso. Campinas: Pontes, 1996.

ORLANDI, E. Interpretação. Autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. 2^a. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

ORLANDI, E. Discurso e texto. Formulação e circulação dos sentidos. Campinas: Pontes, 2001.

ORLANDI, E. As formas do silêncio: no movimento dos sentidos. 4^a.ed. Campinas, SP: Unicamp, 1997.

PÊCHEUX, M. Lês Vérités de la Palice. Maspero: Paris, 1975.

PÊCHEUX, M. Semântica e Discurso – uma crítica à afirmação do óbvio. Trad. de Eni Orlandi et al. Campinas: Editora da Unicamp, 1988.

PÊCHEUX, M. O Discurso. Estrutura ou acontecimento. Tradução de Eni Orlandi. Campinas: Pontes, 1997.

ANEXOS

RESOLUÇÃO N. 24/03-GR, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a uniformização dos atos administrativos, sua elaboração, redação e competência para expedi-los.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, com vistas à competência e à uniformização dos atos administrativos expedidos no âmbito da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º São da exclusiva competência do Reitor os atos de representação e as decisões atinentes à defesa da Universidade, cabendo-lhe, igualmente, a subscrição de Resoluções, Portarias e Editais, vinculados, ou não, aos órgãos colegiados institucionais – Reitoria, Câmara de Gestão e Conselho Universitário.

Art. 2º Aos Pró-Reitores compete baixar atos pertinentes à sua área de atuação, através de Editais e Instruções Normativas, tendentes a regulamentar ou executar tarefas de ordem administrativa ou acadêmica, observadas as normas vigentes de maior hierarquia.

Art. 3º Aos Diretores dos *Campi* compete baixar atos administrativos, denominados Instruções, Portarias e Editais, para o cumprimento de suas atribuições, com abrangência restrita à Unidade sob sua jurisdição.

Art. 4º Aos Presidentes de Congregação de Curso e Coordenadores de Curso é facultada a edição de Resoluções, dizendo respeito ao cumprimento de decisões coletivas aplicáveis nas atividades de suas áreas, observados os parâmetros traçados pelos órgãos superiores da UNISUL.

Art. 5º Para efeitos desta Resolução, os instrumentos administrativos nela referidos são conceituados pela forma simples de:

I – Resoluções – atos administrativos normativos expedidos pelos presidentes dos colegiados, resultantes de suas decisões, para disciplinar matérias de sua competência;

II – Portarias – atos administrativos ordinários internos, através dos quais as autoridades competentes determinam providências de caráter administrativo a seus subordinados;

III – Editais – atos administrativos contratuais, constituindo-se no instrumento hábil para tornar público fato que deva ser do conhecimento das pessoas nele mencionadas, ou sobre outros assuntos de interesse público, como a aquisição e alienação de bens móveis ou imóveis, abertura de concurso, intimações, notificações, convocações e outros avisos que devam ter ampla divulgação sob pena de nulidade do certame a que se referem;

IV – Instruções Normativas – atos administrativos ordinários, que consistem em ordens escritas de caráter geral, a respeito do modo e da forma de execução de determinadas tarefas; são expedidas pelo superior hierárquico com a finalidade de orientar os servidores que lhe são vinculados no desempenho de suas atribuições;

V – Instruções – atos administrativos ordinários, que consistem em ordens escritas de caráter restrito a um determinado setor de atividade, com obrigatoriedade localizada; expedidas por chefes imediatos para serem cumpridas no âmbito interno do setor.

Art. 6º Todos os atos administrativos previstos nesta Resolução serão previamente examinados pela Procuradoria Jurídica, a fim de apreciar sua legalidade, uniformidade redacional, numeração e vigência.

§ 1º Os atos administrativos serão numerados seqüencialmente em continuidade às séries existentes nesta data, identificado o ano pelos dois últimos algarismos antecidos de barra (/).

§ 2º A forma ou disposição digitada dos atos administrativos previstos nesta Resolução obedecerá aos padrões constantes das estruturas e modelos em anexo.

Art. 7º Os atos administrativos especificados no artigo 5º, à exceção do definido no inciso V – Instruções –, terão publicidade obrigatória, nos painéis especificados de avisos em todos os *Campi* da Universidade e em outros órgãos de divulgação da UNISUL, cabendo à Chefia do Gabinete todas as providências, inclusive arquivando-os e conservando-os na memória da Instituição.

Art. 8º A validade dos atos administrativos ficará condicionada à estrita observância desta Resolução e à publicação e divulgação pela Chefia do Gabinete.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos painéis de avisos de todos os *Campi* da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

GERSON LUIZ JONER DA SILVEIRA
Reitor

Registre-se, anote-se e publique-se.
Tubarão,

CURT HADLICH
Chefe do Gabinete

NORMAS SOBRE A ESTRUTURA DE

ATOS ADMINISTRATIVOS

BAIXADOS PELA

UNISUL

- * RESOLUÇÃO
- * PORTARIA
- * EDITAL
- * INSTRUÇÃO NORMATIVA
- * INSTRUÇÃO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. / (ano)-GR, DE DE 200 .¹⁸
(2 espaços)

Dispõe sobre ... ¹⁹

(3 espaços)

¹⁸ Seqüência após o número: barra dois últimos algarismos do ano, hífen sigla do órgão expedidor – GR CG, CUN, Congregação e Coordenação de Cursos: CC ponto e o código do Curso – e data por extenso (tudo em maiúsculas).

¹⁹ Em itálico e espaço um: é a ementa ou sumário do assunto, quando mais de um, o mais importante deles.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando ... ²⁰,

RESOLVE:

Art. 1º

Art. ...

Art. ... Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(2 espaços)

(nome) ²¹

(função)

PORTARIA

PORTARIA N. /(ano)-PROAD, DE DE 200 .²²

(3 espaços)

²⁰ Pode-se citar as considerações legais ou administrativas que orientaram ou fundamentaram a tomada de decisão.

²¹ O artigo deve ser abreviado – Art. – e o número é ordinal até o 9º e sem ponto; do 10 em diante é cardinal e com ponto. Se houver revogação, dizer qual o n. da Resolução revogada. Nome da autoridade em maiúsculas.

²² Seqüência após o número: barra dois últimos algarismos do ano, hífen sigla do órgão expedidor – GR, PROAD, PROAC, .ARA, GFL, NI e TUB.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da ..., no uso de suas atribuições, considerando os termos do proc. n. , que trata do uso de automóveis a serviço da Universidade e a necessidade de ser imprimida maior agilidade com a máxima economia, determina que:

Art. 1º Os pedidos de uso de transporte devem chegar à Unidade Administrativa, no mínimo, 24 horas antes ...

Art. 2º

FULANO
Pró-Reitor de Administração

EDITAL

Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL

REITORIA

E D I T A L N. / (ano)-(sigla)

O REITOR DA ..., no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de exame de seleção de professores..., de acordo com a Resolução n. , de , ficando as inscrições abertas no horário das às h, de do corrente mês a de julho vindouro.

No local das inscrições acham-se à disposição todas as informações atinentes ao certame.

Local, data.

Sicrano
REITOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. / (ano)-(sigla do órgão)

(formato semelhante ao de Resolução, também articulado; tem força normatizadora; as ordens dela emanadas têm caráter geral, aplicam-se a todos os servidores que executam tarefas da mesma natureza)

O PRÓ-REITOR ACADÊMICO DA..., no uso de suas atribuições, considerando..., determina:

Art. 1º O preenchimento do formulário de matrícula deverá abranger todos os espaços...

Local e data

NOME

Pró-Reitor Acadêmico

INSTRUÇÃO

INSTRUÇÃO N. / (ano)-(sigla)

(pode ter a mesma estrutura da Instrução Normativa, mas vincula apenas os servidores que estejam diretamente subordinados ao órgão emissor; tem caráter eminentemente interno; e poderá também ter a forma de simples comunicado, declinando detalhes para o cumprimento de tarefas ou formas de agir).

O DIRETOR ADMINISTRATIVO da ..., no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de uniformizar a utilização dos veículos com a máxima economia e racionalização, recomenda a todos os motoristas que, antes de iniciar qualquer viagem já programada e autorizada, entre em contato com esta Diretoria.

Tubarão, (data)

FULANO

Diretor Administrativo

